

Dr. Guimarães

N.º *19531*

193 *1940*

Luiz A. França

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

128



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Código:	
Localização:	
Caixa:	<i>117</i> Mg. <i>04</i>

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

*Inquirito administrativo instaurado pela
The Leopoldina Railway Company Ltda.
contra o seu empregado Fabio Ferrari
da Cunha*

ANNEXOS

21

The Leopoldina Railway Company Limited.

R.-

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,15-(D.P.23)-D.T.-
-I.A.185--L.S.-

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro,
16 de outubro de 1940.

Ilmo. Snr.

Dr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro.

Afim de ser presente ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, preenchidas as formalidades legais, passo às mãos de V.S. o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário FABIO FERRAZ DA CUNHA, acusado de abandono de serviço sem causa justificada e cometimento de atos de improbidade.

Estando plena e cumpridamente provadas aquelas faltas graves, consoante se vê de todo o processado e bem conclúe a Comissão de Inquérito em seu Relatório de folhas 61/74, pede esta Companhia que, na fôrma do § 1º do art. 53 do Decreto n.º. 20.465, de 1º de outubro de 1931, seja autorizada pelo Colendo Conselho a sua exoneração do Quadro do seu Pessoal.-

Atenciosas saudações.-

Anexo:- 1 inquérito c/79 fls..

[Handwritten Signature]
Diretor Gerente.-
p.

M.D.

The Republic of Brazil

R.

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 112.531	
DATA 18/10/40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	DIRETORIA GERAL
	DIRETORIA DE
	SECCÃO DE
	SECCÃO DE
	SECCÃO DE
	CONTADORIA
	FINANÇAS
	ADM. GERAL
	ADM. GERAL
	ADM. GERAL

ADMINISTRAÇÃO

D.G.O. 11.15-(D.P. 23)-D.T. -
-I.A. 185-1.2.-

Ilmo. Sr.
Dr. Diretor Geral de Secção
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

A fim de ser presente ao Excepcional
Trabalho, preencher as formalidades legais
V. S. o Indústrio administrativo instaurado
FABIO FERRAS DA GUNHA, acerca de abandono de serviço sem causa
justificada e cometimento de atos de improbidade.
Estando em cumprimento das formalidades
graves, consoante se vê de todo o processo e em conexão a Co-
missão de Indústria em seu Relatório de folhas 74. pede estas
Companhia que, na forma do § 1º do art. 23 do Decreto nº. 20.462,
de 1º de outubro de 1931, seja autorizada pelo Conselho a
sua exoneração do quadro de seu pessoal.

Recebido na 1.ª Secção em 19/10/40

Atenciosas saudações.

Director

Anexo: 1 Indústrio nº 79 fls.

40

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO = FABIO FERRAZ DA CUNHA

AGENTE SUBSTITUTO - 1a. CLASSE

T R Á F E G O .



A U T U A Ç Ã O

AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA, AUTUO A PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE VÊEM. DO QUE, PARA CONSTAR, EU, JÉSUS LIMA, SECRETÁRIO DA COMISSÃO, SERVINDO DE ESCRIVÃO, DATILOGRAFEI ÊSTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEÔR, QUE SUBSCREVO,

Jésus Lima



Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940.

P O R T A R I A

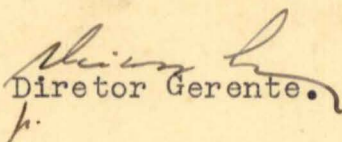
Tendo chegado ao conhecimento da Administração de "The Leopoldina Railway Company, Limited", por recente correspondência recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsável, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acefalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da premencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A, nº 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, nº 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a. A, nrs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a. A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a. A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs. 137\$700; e 1a. A, nrs. 3644 e 3645, para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52.

Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas nº 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.-71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspon-

5
4
3

dente ao bilhete 1a. A, nº 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de 1a.A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes. Importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, DETERMINO seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas, ouvindo-se o acusado, si não revél, as testemunhas: SEBASTIÃO MARTINS SANTOS, OSCAR MELO, GERVA-SIO GONÇALVES SILVA e JAIME RODRIGUES, todos ferroviários, o primeiro, residente em Macaé, e, os demais, em Madalena, Estado do Rio de Janeiro, e as pessoas que dos fatos tenham conhecimento. NOMEIO para constituirem a Comissão de Inquérito os senhores: Dr. Waldemar Ferreira Braga, Manoel Cordeiro Muniz e Jésus Lima, o primeiro e o terceiro, funcionários da Repartição Pessoal, e, o segundo, da Contadoria, os quais servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Dê-se-lhes ciência, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em duas vias de igual teor, ao senhor Presidente da Comissão, para os fins convenientes, acompanhada dos seguintes documentos: vale de Rs.20\$000, da autoria do imputado; declaração subscrita por Benoni José Luiz, Antônio Lêdo e Francisco Pessanha.

CUMPRA-SE.


Diretor Gerente.

6
4
~~Rij~~

Rij

REMETTENTE		DESTINATARIO		Data do Recbimento (Carimbo)
G.	NOME —	NOME —		
512/2	SÉDE —	SÉDE —		
L. R.	MINHA REFERENCIA		SUA REFERENCIA	
	PREFIXO	DATA	PREFIXO	DATA
		/ 193	/ / 193	

Nome do Expediente

« vinte mil reais » Declaro que reconheço
 Rio Janeiro ser este meu rate de
 - do Odeon da Lapa do na Est.
 de Madureira

o que me refiro na minha de afaração logo
 porque data e assino. *João Paulo da Silva*
 Rio Janeiro 23 de Setembro de 1940.

7
3
F
h

REMETTENTE				DESTINATARIO				DATA DO RECEBIMENTO (CARIMBO)	
Nome				Nome					
Sede				Sede					
MINHA REFERENCIA				SUA REFERENCIA					
L. R. PREFIXO		DIA	MEZ	ANNO	PREFIXO		DIA	MEZ	ANNO
				193.....					193.....

RECEBUE
C. R. - 357

Peroni
9/10
Chamatos
Peroni

Nota de verificacao
 O agente ferroviario desta Estacao referiu-se
 eja pelo trem 62 com destino a Paroia de Baia
 juntamente a sua familia deixando a Estacao
 sem um responsavel directo, porque apesar de ser
 eu o seu substituto nao assumi nenhuma res-
 ponsabilidade por tremos de fabrico auxiliares
 Peroni, mais o qual negou-se a receber a
 Estacao e fizeo fazer-me a entrega.
 A bilheteira foi feizada por mim, mas porci os
 bilhetes enquando nao chegar um representante
 do Sr. Chefe do 6º Districto a quem estou dando
 telegracia.

Verifiquei na caixa 1668500 em
 dinheiro, um cote de 20000 e as folhas do E 3
 n.º 87 de 22/27 no importe de 14400.
 Não obstante tratar-se de empregados dessa
 empresa, merecendo grande fe. seram de-
 terminado a Sr. mestre de obra Antonio Pied.
 e o encarregado de turma Francisco Pessanha
 juntamente mais duas pessoas idonicas.

Sera assignado quanto a prova da verificacao do Sr.
 1º Gerovasio Goncalves, mestre de obra
 Peroni José Luiz, Auxiliares
 Antonio Pied, Mestre de obra
 Francisco Pessanha Enc. servico
 1º Paulo Augusto
 2º

8
My
~~10/11/40~~

A. a Portaria de fls., dê-se ciência aos demais membros da Comissão, para instalação desta no dia 2 de setembro p.vindouro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

CERTIDÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1940, certifico e dou fé que dei ciência aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls.2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

Ciente.

Dr. Brumit

31/8/40

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOATA DE INSTALAÇÃO

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1940, em uma das salas do andar térreo da estação Barão de Mauá, de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Diretor Gerente, datada de 29 de agosto p.findo, constituída dos infra-assinados: Dr. Waldemar Ferreira Braga, Manoel Cordeiro Muniz e Jesus Lima, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em obediência ás Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquérito administrativo para apurar os fatos descritos na referida Portaria, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de "The Leopoldina Railway Company, Limited", por recente correspondência recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsável, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da premencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60), da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A nº 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, nº 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a. A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a. A, nrs. 3644 e 3645, para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52.

Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas nº 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs. 71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la. A, nº 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la.A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes, importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional". Declarando instalada a Comissão, o senhor Presidente designa o dia 11 do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a.m., neste mesmo local, para ser ouvido o acusado, si não revel, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, e serem também ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria de fls.2/3, ordenando a expedição de todas as intimações necessárias. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta ata em duas vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jêsus Lima

Waldemar Ferreira Braga

 PRESIDENTE

Manoel Cardoso Moura

 VICE-PRESIDENTE

Jêsus Lima

 SECRETÁRIO

C E R T I D ã O

M. 3
hij

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1940, certifico e dou fé que fôram expedidas intimação ao acusado e notificações ás testemunhas para comparecerem perante a Comissão no dia 12 (doze) do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a.m., em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

J U N T A D A

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1940, junto a estes autos as primeira e segunda vias da Intimação dirigida ao acusado FABIO FERRAZ DA CUNHA bem como as segundas vias das Notificações dirigidas ás testemunhas, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

12
4
10
J. Rio, 10-9-1940
Waldemar Ferraz Braga

Pelo presente instrumento, fica o senhor FABIO FERRAZ DA CUNHA intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 11 (onze) do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a.m., em uma das salas do andar térreo da estação Barão de Mauá, de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo da referida Companhia, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 29 de agosto p.passado, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de The Leopoldina Railway Company, Limited, por recente correspondência recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de la. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsável, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem n° 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da mencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a. A, n° 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, n° 315, para Dr.Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996 e 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a.A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a.A, A nrs. 3644 e 3645, para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

13
M
10-bis
h
7. Ago, 10-9-1940
Wallace Ferraz

Pelo presente instrumento, fica o senhor FABIO FERRAZ DA CUNHA intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 11 (onze) do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a.m., em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo da referida Companhia, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 29 de agosto p.passado, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de The Leopoldina Railway Company, Limited, por recente correspondência recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsavel, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da premencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a. A, nº 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, nº 315, para Dr.Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996 e 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a.A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a.A, A nrs. 3644 e 3645, para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois

14
21
11
R
/

guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la.A, n° 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la.A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes. Importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, Determino seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas".

Ficando, também, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: SEBASTIÃO MARTINS SANTOS, OSCAR MELO, GERVASIO GONÇALVES SILVA e JAIME RODRIGUES, todos ferroviários, o primeiro, residente em Macaé, e, os demais, em Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão,

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

CERTIFICO que a presente Intimação deixou de ser entregue ao acusado FABIO FERRAZ DA CUNHA, por não ter sido o mesmo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido.....
Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1940.-

Jayme Toriada
Encarregado da diligência.-

14
 11-10-40
 guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la.A, n° 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la.A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes. Importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, Determino seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas".

Ficando, também, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: SEBASTIÃO MARTINS SANTOS, OSCAR MELO, GERVASIO GONÇALVES SILVA e JAIME RODRIGUES, todos ferroviários, o primeiro, residente em Macaé, e, os demais, em Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, *Jêsus Lima*

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE. 70

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 10-9-1940
 Waldemar Ferraz, Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor SEBASTIÃO MARTINS SANTOS, ás 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 11 (onze) do corrente mês, em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, da mesma Companhia, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria datada de 29 de agosto p.findo, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de "The Leopoldina Railway Company, Limited", por recente correspondência recebida do Smr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsavel, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da mencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A, nº 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, nº 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a. A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs. 137\$700; e 1a. A, nrs. 3644 e 3645 para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a im-

13
[Handwritten signature]

portância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la.A, n° 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la.A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes, importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, DETERMINO seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas".

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, lido assinado pelo senhor Presidente da Comissão, *Jêsus Lima*

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

Sciênte.

Selbarking

Campo, 5/9/1940

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 10-9-1940
Waldemar Ferraz Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor OSCAR MELO às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 11 (onze) do corrente mês, em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, da mesma Companhia, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 29 de agosto p. findo, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de "The Leopoldina Railway Company, Limited", por recente correspondente recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsavel, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da premencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A, nº 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, nº 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.114\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a.A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a.A, nrs. 3644 e 3645 para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos, constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em

branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300, no dia seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la.A, n° 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la.A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes, importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, DETERMINO seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas".

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

Magdalena 8 de Setembro de 1940

Sciante

Oscarullo

Conductor de Tren
6° Distrito Magdalena

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 10-9-1940
Waldemar Ferraz Freyre

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor GERVASIO GONÇALVES SILVA às 9 horas e 30 minutos do dia 11 (onze) do corrente mês, em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, da mesma Companhia, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria datada de 29 de agosto p.findo, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de "The Leopoldina Railway Company, Limited," por recente correspondência recebida do snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsável, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da mencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A, nº 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a. A, nº 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a.A., nrs.2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a. A nrs.1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a. A, nrs. 3644 e 3645 para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos, constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da

17
20
3

venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la.A, n° 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la. A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes. Importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, DETERMINO seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas".

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

Sciende.

Gervasio Gonçalves Silva

Agente.

MAGDALENA

L.R. - 357

7. Setembro de 1940.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

J. Rio, 10-9-1940
Waldemar Ferraz Braga

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor JAIME RODRIGUES às 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 11 (onze) do corrente mês, em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, da mesma Companhia, à Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria datada de 29 de agosto p.fimdo, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de "The Leopoldina Railway Company, Limited", por recente correspondência recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERRAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsável, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da mencionada estação, constatando-se que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A, nrs.205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, nº 315, para Dr.Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a. A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a.A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a.A, nrs. 3644 e 3645 para Niteroi - Rs. Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a impor-

tância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonogou a renda do despacho de encomendas nº 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300, no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs.65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonogou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la. A, nº 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la. A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, tambem para Trajano de Moraes, importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, DETERMINO seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que por ventura fôrem constatadas".

Lavrado em três vias de igual teor por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, lido assinado pelo senhor Presidente da Comissão, Jêsus Lima

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga
PRESIDENTE.

Ciente.

Macadaluca, 8 de Setembro de 1940.

Jayme Rodrigues.
Interventor da Contadoria.

C O N C L U S Ã O

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1940, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

Constando á Comissão de Inquérito que o paradeiro do acusado Fabio Ferraz da Cunha é agora conhecido, designo o dia 23 do corrente mês, ás 9 horas e 30 minutos a.m., no mesmo local da reunião anterior, para início da prova, expedindo-se nova Intimação ao acusado e dando-se ciência ás testemunhas e aos demais membros da Comissão, desta designação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE.

D A T A

Na mesma data fôram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jésus Lima

C E R T I D Ã O

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1940, certifico e dou fé que dei cumprimento ao que foi determinado pelo Snr. Presidente da Comissão, tendo, nesta data, expedido nova Intimação ao acusado, dado ciência ás testemunhas e aos demais membros da Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei esta certidão em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Je-

Jésus Lima

24
9
21
hiJ U N T A D A

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1940, junto a estes autos a segunda via da Intimação dirigida ao acusado FABIO FERRAZ DA CUNHA, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

*J. Rio, 18-9-1940
Waldemar F. Souza*

Pelo presente instrumento, fica o senhor FABIO FERPAZ DA CUNHA intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia vinte e três (23) do corrente mês, às 9 horas e 30 minutos a. m., em uma das salas do andar terreo da estação Barão de Mauá, de The Leopoldina Railway Company, Limited, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do Sindicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquérito Administrativo da referida Companhia, prestar declarações no inquérito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 29 de agosto p.passado, do senhor Diretor Gerente, consoante a qual, "tendo chegado ao conhecimento da Administração de The Leopoldina Railway Company, Limited, por recente correspondência recebida do Snr. Sub-Superintendente do Tráfego da mesma Estrada, que o agente substituto de 1a. classe, FABIO FERPAZ DA CUNHA, servindo como agente interino da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de julho dêste ano, antes de proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsavel, ao seu substituto, como fôra determinado por aquela Sub-Superintendência, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados em 5 e 6 de junho do corrente ano e 8 e 9 de julho último, abandonou as suas funções e embarcou no trem nº 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e dos demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo. Após estes fatos de patente abandono de serviço, foi procedida, em 12 e 13 do mesmo mês de julho, uma nova inspeção nos serviços da mencionada estação, constatando-se, que o referido empregado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade, alguns dos quais já constatados em exames anteriores: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos bilhetes: 2a.A, nº 205, para Macabú, - Rs.4\$200; 2a.Ã, nº 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996 e 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a.A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a.A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a. A, nrs. 3644 e 3645, para Niteroi - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 parao dia 10, a importância de Rs. 20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, cor-

23
26
27

respondente ao preço de dois guás de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Além dos atos descritos constatou-se, ainda, que o mesmo agente FABIO FERRAZ DA CUNHA, no exercício das funções de agente da mesma estação de Madalena, sonegou, no dia 6 de abril do corrente ano, a importância de Rs.41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, nrs. 1447 e 1448, para Niteroi; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas nº 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300; no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos de Rs. 65\$000; no dia 28, ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete la.A, nº 1235, vendido para Trajano de Moraes; bem assim, a importância de Rs.7\$500, dos bilhetes de la. A, nrs. 1257, 1258 e 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes. Importando os atos descritos em faltas graves previstas nas alíneas f) e a) do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, e constando na sua fé de ofício outras punições, que revelam a sua péssima conduta funcional, determino seja instaurado inquérito administrativo para apurar as faltas descritas e outras que porventura fôrem constatadas."

Ficando, também, intimado, sob a cominação da mesma pena, para assistir nos mesmos dia e local, aos depoimentos das testemunhas: SEBASTIÃO MARTINS SANTOS, OSCAR MELO, GERVASIO GONÇALVES SILVA e JAIME RODRIGUES, todos ferroviários, o primeiro, residente em Macaé, e, os demais, em Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Ficando, outrossim, citado para todos os termos e atos até conclusão do inquérito, debaixo da pena cominada.

Lavrado em três vias de igual teor, por mim, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, que o subscrevo, indo assinado pelo senhor Presidente da Comissão, *Jêsus Lima*

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940.

Waldemar Faria Braga

PRESIDENTE

Scient
Jusio Ferraz da Cunha
17/9/40

24
27
M

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1940, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala nº 14 do primeiro andar do Escritório Central de The Leopoldina Railway Company, Limited, na estação Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria de fls.2/3, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado e as testemunhas arroladas na mencionada Portaria, o que feito, responderam ao pregão o acusado FABIO FERRAZ DA CUNHA e as testemunhas SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, OSCAR MELO, GERVASIO GONÇALVES SILVAZ e JAIME RODRIGUES. Em seguida, declarou o senhor Presidente que iam ser tomadas as declarações do acusado, pelo que deviam as testemunhas aguardar fóra do recinto dos trabalhos a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este termo em duas vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jésus Lima
Waldemir Ferreira Braga
Manoel Carneiro Muniz
Jésus Lima

DECLARAÇÕES DO ACUSADO

Em seguida, compareceu FABIO FERRAZ DA CUNHA, brasileiro, com 27 anos de idade, casado, residente á rua da Pavuna nº 147, em Anchieta, suburbio desta Capital, ferroviário, com 11 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, que contradita as testemunhas pelo fato de serem as mesmas funcionárias desta Estrada e, portanto, não terão a fé e a imparcialidade necessária sujeitas como estão á Administração da Companhia, e inquerido sôbre os fatos constantes da Portaria de fls.2/3, que lhe foi lida, respondeu: que ingressou no serviço desta Estrada em 29 de junho, digo, de julho de 1929, como Porteiro da estação de Ramos; que, posteriormente, foi promovido a auxiliar, e, finalmente a Substituto

Fábio Ferraz da Cunha

Substituto, digo, finalmente a Ajudante e Agente Substituto de la. classe, desempenhando essas funções em diversas estações no 1º e 8º Distritos; que a 16 de março dêste ano assumiu, digo, ano seguiu para Madalena, onde assumiu a agência da mesma estação a 20 de março dêste ano, como agente provisório; que não é sindicalizado; que é portador de Carteira Profissional, mas não a tem no seu poder, no momento, não se recordando do número e série da mesma; que não constituiu advogado; que realmente, em 10 de julho dêste ano, já vinha exercendo as funções de Agente na estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro; que em fins de junho dêste ano, por ocasião da visita do Chefe de Distrito, Snr. Sebastião Martins, á estação de Madalena, o declarante solicitou substituto encarecendo a necessidade de regressar ao Rio; que o referido Chefe prometeu mandar substituto, entretanto, essa sua promessa não foi cumprida; que mais ou menos a 28 ou 29 de junho, o depoente, á sua custa, foi a Campos, onde, novamente, renovou o seu pedido de substituição, entendendo-se com o Chefe de Distrito, Snr. Sebastião Oliveira, e Ajudante, Snr. Sebastião Martins, tendo dos mesmos promessa de ser dado ao declarante um substituto em Madalena, dentro de alguns dias; que o declarante, então, regressou a Madalena já com passe fornecido pela Companhia, onde aguardou a substituição; que a 5 ou 6 de julho, não tendo ainda chegado substituto, o declarante novamente insistiu com a Chefia do Distrito, sôbre o seu substituto, onde clar, digo, onde declarou que carecia de substituto até o dia 10 de julho; que, em resposta a esse telegrama a Chefia prometeu providenciar, e, realmente, no dia 9 de julho último, chegou o substituto, Snr. Gervasio Gonçalves Silva; que no mesmo dia da chegada do substituto o declarante propôs ao mesmo que recebesse a Caixa em dinheiro e demais valores, assistindo, no momento, o fechamento das férias e demais, êle, agente, já em função, faria o arrolamento assinando o declarante em branco o termo de entrega, o que prova a bôa fé do declarante; que o Snr. Gervasio Gonçalves Silva discordou, acrescentando que

25
R.
H. G. F. da Cunha

que iria jantar, como fez, não regressando; que na manhã do dia 10 de julho dêste ano, sabendo pelo guarda chaves de que o referido Snr. Gonçalves havia dormido na estação, se capacitou de que o mesmo se achava na localidade; que no mesmo dia, antes da chegada do trem n° 62, digo, antes da partida do trem n° 62, depois de providenciar todo o expediente do mesmo trem, chamou o declarante o seu auxiliar, Snr. Benoni José Luiz de Lima, a quem entregou a estação, para que a transferisse ao agente Snr. Gervasio Gonçalves Silva quando o mesmo chegasse; que quasi á hora da partida do trem n° 62, chegou á estação de Madalena o Snr. Interventor, Jaime Rodrigues, a quem expôs o impasse, pedindo que ficasse para assistir a posse do novo agente, uma vez que o declarante teria de viajar naquele trem; que o Snr. Interventor recusou-se, muito embóra o declarante apellesse para suas funções de representante da Administração da Companhia, porque o declarante teria de viajar naquele mencionado trem n° 62, e como o referido Interventor era morador naquela localidade não lhe custaria a proceder a entrega da estação, assistindo-a; que o declarante tem certeza de haver deixado tudo em ordem, tanto mais que no dia 9 o mesmo Interventor havia terminado o exame da estação de Madalena, conforme relatório em arquivo; que o declarante, assim, se entregou a estação ao auxiliar Benoni José Luiz de Lima isto fez por ser êle o substituto eventual do agente, o que o declarante diz ter feito em último recurso, pois tanto é fato que a Chefia de Campos reconheceu a necessidade de viajar o declarante no dia 10, que mandou o substituto na vespera e por êste passe para a viagem do declarante; que não fôra a má vontade do substituto, com que não contava áquela Chefia, digo, não contava o declarante com a má vontade do substituto enviado que quiz prejudicá-lo por motivos que ignora e tambem com a recusa do Snr. Interventor, autoridade bastante para resolver o caso, ficando, como era de seu dever, para assistir a entrega da estação pelo auxiliar Benoni José Luiz de Lima; que não houve

26
R.
I.
29
Gervasio Gonçalves da Silva

houve abandono porque a estação foi entregue ao substituto eventual, uma vez que o efetivo ou legal se achava ausente; que quando entregou a estação de Madalena ao auxiliar Benoni não o fez mediante o termo de entrega, porque é praxe nesta Estrada, como em outras, a entrega da estação em confiança assumindo o que sai a responsabilidade do que porventura esteja irregular; que desta responsabilidade o declarante, conforme frizou, não fugirá, antes faz questão de responder a tudo que contra êle, declarante, fôr arguido; que quanto ás faltas verificadas e consignadas na Portaria, conforme consta da Intimação que o declarante recebeu, pensa que melhor falará o relatório do Snr. Interventor, terminado no dia 9 de julho do corrente ano, vespera do embarque do declarante; que o declarante não pôde conceber que havendo tantas omissões em renda aquele órgão fiscalizador não as apontasse em exame, salvo a parte referente aos bilhetes nrs. 2995 a 2999 para Niteroi, no importe de Rs. 114\$000, os quais o declarante já havia dito ao snr. Interventor haver sobrado na caixa do declarante; que quanto ao vale de Rs. 20\$000 encontrado em caixa o declarante explica que desde a chegada do mesmo á Madalena, em Março, não recebeu vencimentos e devido á urgência não espera boletim dos dias trabalhados, e, assim, retirou os 20\$000 para alimentação de minha família, digo, de sua família com o propósito de liquidar essa importância logo que recebesse aquele boletim; que, infelizmente, até hoje o declarante não promoveu a liquidação daquele importe porque também não recebeu os dias trabalhados; que sôbre a importância correspondente aos dois guias vendidos o declarante tem a dizer que, pela sua insignificância, só pôde atribuir a um engano e não a má fé; que a importância de Rs. 41\$600 que a Administração diz ter sido sonegada no dia 6 de abril, bem como a de Rs. 65\$000 no dia 28, já fôram liquidadas e constam, digo, e constituíram processo em separado, admirando-se o declarante de ter sido a mesma citada neste processo e da mesma forma a importância de Rs. 71\$300 referente

27 30
 h 3
 Livro Livro da Caixa

referente ao despacho n° 1 para Presidente Wenceslau; que essa importância foi liquidada no dia imediato, quando o declarante notou a sobra em caixa; que as demais importância de Rs. 7\$500 e 2\$500 o declarante tem a dizer que as mesmas fôram liquidadas, o que demonstra a má fé com que contra o declarante está agindo a Administração da Companhia, pois traz ao presente processo fatos já liquidados em tempo e nos quais prestou as informações que ocorreram ao declarante, informações essas que fôram aceitas e o declarante convidado a liquidá-las, o que fez, ficando, assim, reduzido ao mínimo o amontad, digo, o amontado de acusações que se resume ao pretensu abandono de serviço e a falta de Rs. 20\$000 em caixa; que o declarante pensa ter explicado os fatos; que durante o tempo em que o declarante esteve exercendo suas funções em Madalena fôram feitos quatro exames na mesma estação por parte dos Snrs. Interventores da Contadoria, sendo dois pelo Interventor, Snr. Homero Rangel, e dois pelo de nome Jaime Rodrigues; que o trem n° 61, isto é, o único trem de passageiro que chega á localidade de Madalena, no dia 9 de julho dêste ano chegou á mesma estação em hora que não se lembra o declarante, entretanto, o horário do referido trem, isto é, a hora da chegada á mesma estação é 18 horas e vinte minutos; que no referido trem viajou o agente Gervasio Gonçalves Silva que fôra substituir o declarante; que a ida do declarante a Campos, no dia 28 de junho ou 29 foi feita em dias de folga do declarante; que assim procedeu porque antes havia pedido substituto á Chefia do Distrito e tivéra como resposta um telegrama em que se indagava do declarante, digo, resposta uma carta em que se indagava do declarante se êle queria licença para ir a Campos ou se aproveitaria do dia de sua folga; que o declarante responde a essa carta dizendo que iria em dia de folga e mesmo antes de ter autorização expressa aproveitou os dois dias de folga para ir a Campos, mesmo sem ter recebido passe; que esclarece a declaração acima, relativa aos bilhetes nrs. 2995 a 2999, para Ni-

31/27
~~1/1/28~~

Carta do Interventor

32
29
h
/

Niteroi, no importe de Rs.144\$000, que o que sobrara não fôram os bilhetes, pois que estes realmente fôram vendidos, e sim a respectiva importância que sobrara na caixa; que os referidos bilhetes nrs. 2995 a 2999 não fôram registrados no E.29, digo, no E.2, digo, E.59 e E.60; que é ordem desta Estrada fazerem os agentes os registros nas fórmulas E.59 e E.60, logo após ás vendas dos bilhetes; que o declarante não recebeu vencimentos nos meses referidos porque tinha um débito elevado na Cooperativa e no Alfiate da Companhia e o empréstimo na Caixa de Aposentadoria e Pensões, sendo os vencimentos do declarante absorvidos com os descontos dêsse débitos ; que a sobra de Rs.144\$000 o declarante não fez figurar em renda e até esta data não entrou na renda da Estrada com a mesma, limitando-se a informar ao Interventor a existência da falta; que o condutor do trem n° 61 do dia 9 de julho último e 62 do dia imediato foi o snr. Oscar Melo; que as chaves da estação não fôram deixadas na mesa, mas, sim, entregues em mão do auxiliar Benoni José Luiz de Lima; que não é verdade ter a bilheteria da estação ficado aberta quando o declarante deixara a estação de Madalena no dia 10 de julho último; que o declarante residia com sua família em Madalena e no dia 10 viera para esta Capital em companhia da mesma. Nada mais havendo nem sendo dito mandou o senhor Presidente encerrar as presentes declarações que, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo declarante e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êstas declarações em duas vias de igual teor, que subscrevo,

Jêsus Lima
Octávio Pinheiro de Azevedo
Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cordeiro Moura
Jêsus Lima

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO

Em seguida, resolveu a Comissão fossem suspensos provisoriamente os trabalhos do presente inquérito para o almôço dos membros da Comissão, do acusado e das testemunhas, designando o snr. Presidente ás 14 horas, de hoje, neste mesmo local, para terem prosseguimento os trabalhos da Comissão para ouvir as testemunhas que ainda não depuzeram. E tendo o snr. Presidente advertido o acusado Fabio Ferraz da Cunha de que lhe assistia o direito de acompanhar os demais termos do processo, assistindo os depoimentos de cada uma das testemunhas, reinquirindo-as, respondeu o acusado que se eximia da pena de revelia para situações futuras apresentando, agora, a sua defesa escrita ao snr. Presidente da Comissão, para ser junta aos autos em ocasião oportuna, quando lhe concedido o prazo de defesa, e por estar afastado do serviço desta estrada, sendo forçado a prover a subsistência da família, para o que tinha de lançar mãos de "biscates", não podia ficar á disposição da Comissão, razão por que não pretendia comparecer á reunião designada nem as que porventura fossem designadas futuramente, desistindo, assim, de assistir aos depoimentos das testemunhas, o que faz por espontânea vontade, pois o que tem a dizer já tornou expresso na defesa que óra apresenta. O Snr. Presidente indagou do acusado, ainda, si êste tinha testemunhas para serem ouvidas pela Comissão, respondendo o acusado negativamente. Ante o propósito manifestado pelo acusado de não comparecer ás reuniões futuras, o senhor Presidente resolveu aceitar a sua defesa escrita para ser junta ao processo no prazo da defesa, que lhe será concedido, advertindo, ainda, ao acusado que, não obstante á sua renúncia de acompanhar a prova, ser-lhe-á concedida assistência caso compareça, digo, assistência á prova caso compareça nas reuniões futuras. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dattilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, acusado e tes-

33
R/L
30
a
Fabio Ferraz da Cunha

testemunhas que ainda não depuzeram,

Jésus Lima
 Waldemar Ferreira Braga
 Manoel Cardoso Muniz
Jésus Lima
 Fúlvio Ferraz da Cunha
 Sebastião Martins dos Santos
 Oscar Mele
 Gervásio Gonçalves Silva
 Jaime Rodrigues

PRIMEIRA TESTEMUNHA, DIGO, ASSENTADA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1940, às 14 horas, no mesmo local, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, para prosseguimento dos trabalhos, afim de ouvir as testemunhas que ainda não depuzeram, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado Fabio Ferraz da Cunha e as testemunhas, o que feito responderão ao pregão as testemunhas SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, OSCAR MELO, GERVASIO GONÇALVES SILVA e JAIME RODRIGUES, deixando de o fazer o acusado Fabio Ferraz da Cunha, não obstante ter sido cientificado desta reunião. Em seguida, declarou o senhor Presidente que ia ser tomado o depoimento da testemunha SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, pelo que deviam as testemunhas restantes aguardarem fóra do recinto dos trabalhos a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teor, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jésus Lima
 Waldemar Ferreira Braga
 Manoel Cardoso Muniz
Jésus Lima

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, com 40 anos de idade, casado, residente á Avenida Rui Barbosa n° 17, em Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, com 21 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber á lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls.2/3, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na ausência voluntária do acusado: que ingressou no serviço desta Estrada em 24 de março de 1919, tendo se exonerado em 6 de agosto de 1920 para ser readmitido em março de 1921; que o depoente sempre trabalhou no Departamento do Tráfego, onde desempenhou diversas funções, passando, em 1932, a Inspetor Ajudante e, finalmente, a Ajudante Chefe de Distrito em 1939; que no desempenho do seu cargo incumbe ao depoente fiscalizar os serviços da estrada em todos os setores do Departamento do Tráfego, no 6° Distrito de Campos, no qual está incluída a estação de Madalena; que veio a conhecer o acusado Fabio Ferraz da Cunha em março dêste ano, quando foi designado para ocupar o cargo de Agente da estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, onde foi servir, temporariamente, a pedido do próprio acusado, que se queixava do seu estado de saúde; que quanto ao estado de saúde o depoente se refere por ter ouvido dizer; que antes do dia 10 de julho do corrente ano, indo o depoente á estação de Madalena tratar de processos, entre os quais se destacava o relatório de exame do Interventor da Contadoria, Jaime Rodrigues, efetuado em 5 e 6 de junho do corrente ano, constatou que, pelas irregularidades anotadas no dito relatório, demonstrava patente sonegação de renda por parte do acusado Fabio Ferraz da Cunha; que por êste relatório, conforme está descrito na Portaria, constatou o depoente que o acusado Fabio Ferraz da Cunha não fez figurar em renda e sonegou as respectivas importâncias de Rs.41\$600, 2\$500 e 7\$500 do bilhete de 2a.A

32
35
3

Sebastião

2a. A - 7\$500, digo, dos bilhetes 2a. A, nrs. 1447 e 1448 em 6 de abril de 1940, para Niteroi, do bilhete 1a. A n° 1235, para Trajano de Moraes, em 28 de abril de 1940, dos bilhetes 1a. A nrs. 1257 a 1259 para Trajano de Moraes, em maio de 1940, e, também, as importâncias de Rs.71\$500 do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, em 16 de abril de 1940 e de Rs.65\$000 de erro de soma no E.2 - Resumo da Receita Diária - do dia 18 de abril de 1940; que na fórmula E.2 o agente deve consignar todas as receitas da estação, diariamente, sendo a mesma extraída em duas vias, uma delas remetida á Contadoria; que não há possibilidade do agente, sem má-intenção, conservar errada a referida fórmula, pois que qualquer diferença nela existente será acusado com a renda arrecadada; que tendo sido verificado que no E.2 de 18 de abril de 1940 foi consignada quantia inferior, digo, consignada quantia, digo, consignada em seu total quantia inferior a sua soma justa, na importância acima referida de Rs.65\$000, é evidente que houve a intenção dolosa do acusado, tanto mais que, como já ficou dito, não poderia a soma encontrada conferir com o total da renda arrecada, a menos que, como acontece, o acusado sonegasse a aludida diferença de Rs.65\$000; que depois da verificação das sonegações já referidas, o depoente pediu explicações ao acusado, tendo êste se limitado a confirmá-las, pedindo fossem descontadas as diferenças e as importâncias não consignadas em renda, dos seus vencimentos; que, posteriormente, achando-se o depoente na estação de Rio Bonito, ali recebeu um telegrama do agente atual de Madalena, Gervasio Gonçalves Silva, no qual o referido agente comunica ao depoente ter o acusado Fabio Ferraz da Cunha abandonado a estação, e, assim, pedia a presença do depoente em Madalena, não só para constatar as irregularidades, como, também, para presenciar o mesmo Gervasio assumir a estação; que no mesmo dia 10, o depoente telegrafou ao Interventor Jaime Rodrigues, que sabia se encontrar no Ramal de Mada-

33
276
2
E.2
Silva

Madalena, solicitando do mesmo Interventor a sua presença na referida estação de Madalena a fim de iniciar o exame da mesma estação e nela aguardar a presença do depoente que para lá seguiu no dia 12 de julho do fluente ano; que chegando á Madalena no dia 12 de julho, o depoente constatou primeiramente que o agente Fabio Ferraz da Cunha não se achava ali, sabendo que havia seguido para esta Capital, pelo trem n° 62 do dia 10 de julho de 1940; que soube, então, que o agente Fabio Ferraz da Cunha, no mesmo dia 10 de julho, pela manhã, havia efetuado os despachos de sua bagagem e estivera na agência vendendo bilhetes para o referido trem que retivera por 10 minutos para nele viajar com a família, para esta Capital, como fez; que soube ainda que o acusado, antes de abandonar a estação e partir para esta Capital, atirára as chaves do cofre e demais moveis da estação sôbre a mesa da agência, limitando-se a falar ao então auxiliar Benoni José Luiz de Lima que ali ficavam as chaves, pretendendo com êste ato considerar regular a entrega das mesmas; que soube também ter o acusado deixado a bilheteria aberta; que na estação de Madalena o depoente encontrou o Interventor Jaime Rodrigues que ali chegára no dia 11 de julho de 1940; que o dito Interventor já havia iniciado o exame da estação, o qual foi encerrado já na presença do depoente, isto já no dia 13 de julho do corrente ano; que por êste exame ficou constatado que o acusado não considerou em renda da estação nem fez os respectivos registros da importância total de Rs.433\$700, correspondente á venda dos seguintes bilhetes: 2a.A, n° 205, para Macabú - Rs.4\$200; 2a.A, n° 315, para Dr. Loreti - Rs.1\$200; 2a.A, nrs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niteroi - Rs.144\$000; 2a. A, nrs. 1331 e 1332, para Barão de Mauá, - Rs.63\$600; 1a. A, nrs. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a. A, nrs. 3644 e 3645, para Niteroi - Rs.83\$000; que também ficou constatada a falta de dois guias de horários, cujo preço é de Rs.\$800 cada um, não havendo sido recolhida a importância dos mesmos em renda da

em renda da Companhia; que na caixa da estação foi encontrado, ainda, um vale de Rs.20\$000, sem data, com as iniciais do acusado, bem assim a falta da importância correspondente a esse vale, o que importa dizer que esse vale fôra colocado na caixa e dela retirado o seu correspondente valôr; que no dia do exame, a que acaba de se referir o depoente, foi examinada a escrita da estação durante todo o tempo em que o acusado Fabio Ferraz da Cunha ali estivera como agente, sendo novamente constatadas as sonegações a que antes se referiu o depoente, ocorridas em abril e maio do corrente ano; que na ocasião em que o depoente esteve na estação de Madalena, depois de a ter abandonado o acusado Fabio Ferraz da Cunha, ouviu o acusado, digo, ouviu o então auxiliar Benoni José Luiz de Lima, ainda em exercício e que, posteriormente, fôra dispensado desta Estrada, o qual confirmou o que consta do "Ato de Verificação" de fls.5, feito pelo agente Gervasio Gonçalves Silva; que do mesmo modo ouviu Francisco Pessanha, que também confirmou o abandono perpetrado pelo acusado Fabio Ferraz da Cunha; que conhece as assinaturas de Benoni José Luiz e Antônio Lêdo e assim pôde afirmar que são verdadeiras as que se acham lançadas no documento de fls.5; que de fato o acusado pediu antes o seu regresso ao Distrito desta Capital e a Inspetoria tomou em consideração o pedido, tanto que designou o agente Gervasio Gonçalves Silva para substituí-lo, o qual, em 9 de julho de 1940, chegou á estação de Madalena afim de assumi-la; que soube por várias pessoas em Madalena que o acusado pouco parava na estação e só ali ia em horas de trens; que soube dêste fato por intermédio do condutor Oscar Melo e do ex-auxiliar Benoni José Luiz de Lima, além de outras pessoas da localidade, que confirmaram; que soube, também, que o acusado se entregava ao vício do jôgo e costumava beber; que o auxiliar foi despedido desta Estrada no mês passado por faltas cometidas, e independente de inquérito administrativo por não contar dez anos de serviços; que o agente Gervasio Gonçalves Silva recebeu ordens para assumir a

assumir a estação de Madalena e como lá seguiria no dia 9 de julho de 1940 só no dia 10 poderia assumi-la; que, entretanto, jamais poderia dar como entregue a estação assim, antes da partida do trem n° 62 em que viajou o acusado para esta Capital e que parte de Madalena ás 6 horas e 35 minutos da manhã, pois a entrega da estação tem de ser procedida de uma verificação completa na sua escrita e documentos e valores, bem assim depósito de lenha ali existentes, conferência de armazem, contagem dos volumes das expedições existentes no mesmo, devendo todos esses fatos constarem dos registros próprios e dos termos de entrega; que estes atos jamais poderiam ser praticados antes da partida do trem n° 62, pelo que bem procedeu o agente Gervasio Gonçalves Silva em se recusar a receber a estação pelo modo simplório que pretendeu fazer o acusado, sem mesmo sequer assinar os termos de responsabilidades, que competia a êle, acusado, assinar; que, segundo as ordens severas desta Estrada, as entregas de estações tem de ser sempre precedidas por uma verificação completa pelo agente substituído e substituto em conjunto, devendo ambos assinar os termos competentes, o que não foi feito pelo acusado Fabio Ferraz da Cunha; que o acusado tem mãos antecedentes nesta Estrada; que o então auxiliar Benoni José Luiz de Lima não tinha autorização para cebe, digo, para receber a estação de Madalena, só o podendo fazer o agente Gervasio Gonçalves da Silva que fôra designado pela Inspeção; que a entrega que o acusado devia fazer no dia 10 de julho, regularmente, ao agente Gervasio era definitiva e não eventual e por isso imprescindível a verificação já assinalada e a assinatura dos termos competentes. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual teôr, que subscrevo.

Jêsus Lima

Seleção

Jésus Ruia

37
Ruia

Sebastião de Artim dos Santos

Waldemar Francisco Braga

Manoel Cardoso Nunes

Jésus Ruia

SEGUNDA TESTEMUNHA

Em seguida, compareceu GERVASIO GONÇALVES SILVA, brasileiro, com 29 anos de idade, solteiro, residente, atualmente, em Santa Barbara, no Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, com cinco anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2/3, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na ausência voluntária do acusado: que ingressou no serviço desta Estrada em 16 de março de 1935, na categoria de auxiliar de 4a. classe, na estação de Padua, como praticante, e, posteriormente, em Guandú, tendo exercido essas mesmas funções em outras estações desta Estrada, e, presentemente, se achava, digo, se acha como agente interino da estação de Santa Barbara; que no dia 8 de julho dêste ano, achando-se o depoente na estação de São João da Barra, recebeu, ali, ordem para seguir para a estação de Madalena, onde deveria assumir nesta mesma estação as funções de agente; que no dia 9 o depoente seguiu para Madalena, no trem n° 61, lá chegando depois das 18 horas; que logo que chegou á estação de Madalena, o depoente se dirigiu ao acusado Fabio Ferraz da Cunha, que estava em exercício na mesma estação, a quem comunicou que ali vinha para substituí-lo, apresentando a carta de apresentação e lhe fazendo entrega dos passes fornecidos pela Inspeção para o acusado viajar com sua família, após a entrega regular da estação; que nesta ocasião o acusado pretendeu fazer logo a entrega da estação, com o que não concordou o depoente, não só devido a hora da noite

Gervasio Gonçalves Silva

noite, como também pelo modo simplório com que o acusado pretendia fazer a entrega da estação, isto é, conferir sómente o "caixa" e o dinheiro em mão; que o depoente não concordou em receber a estação por êste modo irregular, ponderando ao acusado que só receberia a mesma estação, no dia dia seguinte, depois de convenientemente conferida e mediante os termos competentes; que ante esta ponderação o acusado declarou que tinha imperiosa necessidade de vol, digo, necessidade de seguir no trem nº 62, da manhã do dia seguinte, e assim ia fazer a entrega ao seu auxiliar Benoni José Luiz de Lima; que o depoente disse então ao acusado que êle ainda era o agente da estação, e, assim agisse como entendesse assumindo, naturalmente, a responsabilidade dos seus atos; que ainda nesta mesma noite o depoente esteve com o auxiliar Benoni José Luiz de Lima, a quem comunicou o propósito do agente, de entregar a estação ao mesmo auxiliar, aconselhando ao mesmo auxiliar que não recebesse a estação, pois algo de anormal que existisse no seu serviço recairia sôbre êle, auxiliar; que o auxiliar Benoni José Luiz de Lima, disse, perentoriamente, que não receberia caso o agente pretendesse fazer a entrega a êle; que no dia seguinte, ainda de madrugada, o depoente levantou-se, mais ou menos ás 6 horas, e veio se postar na plataforma da estação; que o depoente passára a noite anterior num quarto existente na mesma estação de Madalena; que da plataforma da estação notou o depoente que o acusado já estava na agência em atividade; que ao partir o trem nº 62, isto é, depois do acusado ter dado o sinal do mesmo trem, abruptamente, deixou as chaves do cofre e dos moveis sôbre a mesa da estação, a bilheteria aberta e passando pelo depoente disse-lhe que a estação ficava a seu cargo, seguindo, digo, cargo e dizendo ainda que procedesse do modo que entendesse dando comunicação aos seus superiores dos atos do acusado, embarcando no referido trem nº 62, que já estava de partida dada pelo próprio acusado; que, dêste modo, deixou o acusado a estação de

38
Ri
4/2Garcia
Dorçatos
Lilão

#

estação de Madalena sem fazer a entrega regulamentar e assinar
 os termos de ordem, seguindo no referido trem para esta Capital
 em companhia de sua família; que estes fatos fôram presenciados
 pelo Interventor, Snr. Jaime Rodrigues, que seguiu em viagem
 de serviço no mesmo trem; que, ante êste procedimento do acu-
 sado, o depoente viu-se no dever de tomar conta da estação e
 zelar pelos interêsses da Estrada; que entrando na agência da
 estação o depoente apanhou as chaves que se achavam sôbre a mesa,
 fechou a bilheteria e imediatamente convocou testemunhas para
 assistir o ato de verificação que lavrara na ocasião; que as
 pessoas convocadas pelo depoente fôram os snrs.: Benoni José
Luiz, então auxiliar da estação, Antônio Lêdo, mestre de
 obras, Francisco Pessanha, encarregado de serviço, e Augusto
Marreto e um sírio que também estava presente e que depois de
 recusou a assinar; que o ato de verificação a que alude é o
 que se vê agora a fls.5 e é exibido ao depoente neste momento
 e por êle autenticado; que o referido ato de verificação, logo
 depois de assinado pelos presentes, foi encaminhado á Chefia
 do Tráfego, isto é, ao Ajudante do Inspetor quando ali chegára;
 que na verificação procedida na ocasião constatou existir em
 caixa a importância de 166\$500 e um vale de 20\$000 e as folhas
 do E.3 n° 87, de 22 a 27, no importe de 14\$400; que logo depois
 de ter assumido a estação, em carater de emergência, o depoen-
 te telegrafou ao Inspetor do Tráfego comunicando o procedimen-
 to do acusado e pedindo instruções e a presença do Inspetor
 ou representante da Inspetoria; que neste mesmo dia 10, mais
 tarde, o depoente recebeu um telegrama do Inspetor, em respos-
 ta ao que lhe dirigira, comunicando ao depoente que era dis-
 pensavel a presença de um representante da Inspetoria e que
 êle mesmo procedesse ao balanço da estação; que ante esta au-
 torização o depoente iniciou o balanço da estação, verifican-
 do pelo primeiro exame do serviço que não existiam em renda
 a importância de 144\$000 dos bilhetes de 2a.A n° 2995 a 2999,
 para Niteroi, os quais não existiam mais na bilheteria, e que

39
 42
 23
 Rui
 Benoni José Luiz
 Benoni José Luiz


e que as fórmulas n. 59 e E. 60 não estavam escrituradas; que no dia seguinte compareceu á estação o Snr. Jaime Rodrigues, isto é, no dia 12 de julho de 1940, quando também ali chegara o Ajudante do Inspetor, snr. Sebastião Martins, tendo então procedido um exame rigoroso da estação e constataram todas as faltas consignadas na Portaria de fls. 2/3, que foi lida ao depoente neste momento, o que pôde afirmar por ter o depoente acompanhado os exames dos dois referidos chefes; que pelos relatórios anteriores existentes na estação e feitos pelo Interventor da Contadoria o depoente constatou a existência das sonegações de renda ocorridas em abril e maio d'êste ano, a que também alude a Portaria de fls. 2/3, e confirmadas pelos documentos da estação; que embora o depoente tenha emitido a fórmula T. 580 - Responsabilidade de Empregados - para os desvios de renda constatados, pôde afirmar que, até 14 de setembro, corrente, data em que o depoente deixara a estação de Madalena para assumir a de Santa Barbara, as diferenças não tinham sido liquidadas pelo acusado, o responsável; que o depoente soube que o acusado se entrega ao vício do jogo e se entregava ao uso de bebidas alcoolicas e permanencia quasi todo o dia fóra da estação, só ali vindo na hora do trem, sendo que esta última informação o depoente soube por intermédio do Snr. Jaime Rodrigues, Interventor; que todas as entregas de estações nesta Estrada, segundo ordens terminantes, são feitas mediante verificação prévia do estado da estação pelo substituto e substituído e assinatura dos termos competentes, nos quais são lançados a existência de todos os valores existentes na estação, as mercadorias despachadas e recebidas, os livros e documentos, inclusive bilhetes, e ainda a existência de lenha porventura existente; que, d'êste modo, dado mesmo o volume do serviço da estação de Madalena, era humanamente impossível ao depoente admitir a entrega da estação nos curtos minutos que precederam á partida do trem n.º 62 do dia 10 de julho último, quando o acusado Fabio Ferraz da Cunha

43
40
h.f.
Gerosis
Gonçalves Lito

11
R

Cunha abandonou a estação de Madalena; que na verificação pro-
cedida pelo depoente na dita estação também constatou a falta
de 63 metros cúbicos de lenha, do que deu ciência ao Recebedor
de Lenha, em Campos, que ali estivera e constatára a falta;
que esta falta de lenha está em apuração, não se sabendo ainda
se cabe a responsabilidade a outrem; que o condutor que ser-
viu no trem n° 61, bem assim no de n° 62, a que acima se re-
feriu o depoente era o snr. Oscar Melo; que afirma categorica-
mente ter o acusado Fabio Ferraz da Cunha, no dia 10 de julho
do corrente ano, abandonado as suas funções de agente da esta-
ção de Madalena sem proceder a entrega, deixando acéfalo o
serviço. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor
Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido
e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pela Comis-
são. Doque, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comis-
são, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em
duas vias de igual teôr, que subscrevo.

Jésus Lima
Genovés Gonçalves Silva
Waldemar Ferreira Braga
Manoel Cardoso Nunes
Jésus Lima



TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISORIO

Em seguida, em vista do deantado da hora, resolveu a Comissão fosse encerrada provisoriamente esta fase do presente inquérito, que terá prosseguimento amanhã, dia 24, ás 9 horas e 30 minutos a.m., neste mesmo local, cientes as testemunhas OSCAR MELO e JAIME RODRIGUES que ainda não depuzeram. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, e as testemunhas Oscar Melo e Jaime Rodrigues. *Je-*

Jésus Lima

Waldemar Ferreira Braga

Manoel Cardoso Nunes

Jésus Lima

Oscar Melo

Jaime Rodrigues

ASSENTADA

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 1940, ás 9 horas e 30 minutos a.m., no mesmo local, presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, para prosseguimento dos trabalhos, afim de ouvir as testemunhas que deixaram de depôr ôntem, dia 23, mandou o senhor Presidente fossem apregoados o acusado Fabio Ferraz da Cunha e as testemunhas, o que feito, responderam ao pregão as testemunhas Oscar Melo e Jaime Rodrigues, deixando de o fazer o acusado Fabio Ferraz da Cunha. Em seguida, declarou o senhor Presidente que ia ser tomado o depoimento da testemunha Oscar Melo, pelo que devia a de nome Jaime Rodrigues aguardar fóra do recinto dos trabalhos a sua vez de prestar depoimento. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão, *Jésus*

Jésus Lima

43
20
3

Em seguida, compareceu OSCAR JOSÉ DA SILVA MELO, brasileiro, com 48 anos de idade, solteiro, residente, atualmente, na estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, ferroviário, com 28 anos de serviços na Companhia Leopoldina, sabendo lêr e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2/3, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na ausência voluntária do acusado Fabio Ferraz da Cunha: que ingressou no serviço da Companhia Leopoldina em 18 de maio de 1912, como guarda freios, no Distrito desta Capital, no Departamento do Tráfego; que, posteriormente, foi promovido até alcançar o cargo de condutor, que hoje é a sua categoria, exercendo suas funções desde 13 de junho dêste ano no ramal de Santa Maria Madalena, servindo nos trens nrs. 59, 60, 61 e 62, que correm entre Conde de Araruama e a estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro; que conhece o acusado Fabio Ferraz da Cunha há uns dez anos mais ou menos; que, quando em junho foi transferido para o ramal de Madalena, lá encontrou em exercício das funções de agente da mesma estação o acusado Fabio Ferraz da Cunha; que efetivamente no dia 10 de julho dêste ano, o acusado Fabio Ferraz da Cunha, depois de abrir a estação pela manhã, às 6 horas mais ou menos, e fazer o serviço do expediente do trem n° 62, e ter completado a arrumação de sua bagagem num dos vagões estacionados na estação, que foi anexado á composição do mesmo trem, dando êle próprio a partida do trem, já com o atrazo de dez minutos, deixou a agência da estação abandonada, tomando o premencionado trem no qual viajára com sua família para esta Capital; que de fato o acusado Fabio Ferraz da Cunha deixou sôbre a mesa da estação as chaves do corre e demais moveis e a bilheteria aberta; que o depoente, como condutor que era do referido trem n° 62, devendo aguardar a partida do mesmo trem, se achava na agência da estação, tendo, assim, ciência própria dos fatos que acaba de relatar; que o trem n°

Oscar Melo

trem n° 62, a que acaba de se referir, segundo o seu horário, deve partir ás 6 horas e 35 minutos, mas, devido ao atrazo, no referido dia 10, só partiu de Madalena ás 6 horas e 45 minutos; que é verdade ter o snr. Gervasio Gonçalves Silva viajado no dia anterior, isto é, a 9 de julho do corrente ano, no trem n° 61, de Conde de Araruama para Madalena, trem êste que parte com o prefixo n° 59 de Conde de Araruama, chegando em Madalena com o prerixo n° 61, ás 18 horas e 20 minutos; que em regra esse trem chega atrazado em Madalena, variando esse atrazo de 30 a 40 minutos; que na mesma noite em que o snr. Gervasio Gonçalves Silva chegou á Madalena, na agência da estação, o acusado Fabio Ferraz da Cunha se dirigiu áquele senhor pretendendo entregar logo á estação ao seu substituto e como o snr. Gervasio declarasse que só receberia a estação no dia seguinte e depois de devidamente conferida e assinados os respectivos termos de entrega, o acusado redarguiu que de qualquer modo partiria no trem n° 62 do dia 10 de julho do corrente ano, pela manhã; que no dia seguinte, isto é, no dia 10 de julho do fluente ano, quasi proximo á partida do trem n° 62, o depoente avistou o senhor Gervasio Gonçalves Silva na plataforma da estação de Madalena; que, nesta ocasião, o acusado Fabio Ferraz da Cunha pretendeu fazer novamente a entrega da estação pelo modo irregular que desejava, mas o snr. Gervasio ponderou que só receberia a estação depois de atendidas as formalidades regulamentares; que em absoluto não era possivel fazer a entrega da dita estação de Madalena, como pretendia o acusado, entre a chegada do snr. Gervasio e a partida do trem n° 62 do dia seguinte, a menos que fosse desatendido o regulamento da Estrada, isto é, não se fizesse a conferência das mercadorias existentes, valôres, bilhetes, documentos, livros e não se assinasse os respectivos termos; que a não ser o vale de rs.20\$000 que o Interventor Jaime Rodrigues mostrára, digo, Rodrigues tambem viu o acusado deixar na caixa da estação, o que foi presenciado pelo depoente, nada

44
a

Gervasio

nada pôde informar com relação aos desvios de renda e consignados na Portaria de fls. 2/3; que o depoente, quando nos dias de folga em Madalena, notava que o acusado Fabio Ferraz da Cunha se ausentava da agência da estação durante o dia, ou melhor, logo após a partida do trem nº 62, só a ela voltando por ocasião da chegada do trem nº 61, á noitinha; que, assim, durante o tempo entre as horas do citado trem o acusado deixava a estação com o auxiliar Benoni José Luiz de Lima; que o depoente soube que o acusado se entregava ao vício do jôgo e fazia uso de bebidas alcoolicas, mas o que pôde afirmar de ciência própria é que o acusado só costumava chegar á sua residência pela madrugada, detalhe êste que é do conhecimento do depoente porque o acusado residia ao lado da residência do depoente; que no momento presente o auxiliar Benoni José Luiz de Lima se encontra afastado do serviço, não sabendo o depoente porque motivo; que no princípio do mês de julho, antes do dia 10, lembra-se o depoente que o acusado Fabio Ferraz da Cunha viajou para Campos, de lá regressando uns dois dias depois; que o Interventor Jaime Rodrigues, no dia 10 de julho de 1940, também viajou no trem nº 62 em serviço da Companhia; que nesta Estrada é obrigatório, quando um agente faz a entrega de uma estação a outro, proceder ambos, em conjunto, a conferência da estação e assinarem os termos competentes; que logo depois de ter o acusado abandonado a estação de Madalena compareceu á mesma, não só o Interventor da Contadoria, Snr. Jaime Rodrigues, como, também, o Ajudante do Inspetor, Snr. Sebastião Martins, que procederam um rigoroso exame da mesma estação. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste depoimento em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jêsus Lima
Oscar José da Silva *nello*
Waldemar Ferraz *Diagg*
Manoel Corduro *Monte*
Jêsus Lima

Em seguida, compareceu JAIME FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, com 36 anos de idade, casado, residente em Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, sabendo lêr e escrever, ferroviário, com 18 anos de serviços na Companhia Leopoldina, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos fatos constantes da Portaria de fls. 2/3, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na ausência do acusado: que foi admitido no serviço desta Companhia, no Departamento do Tráfego, como praticante gratuito, sendo transferido para o Departamento da Contadoria em 18 de novembro de 1929 já na categoria de escriturário, e, em janeiro do ano passado, passou a servir como Interventor da Contadoria na fiscalização das estações; que em 4 de maio dêste ano foi designado, ainda como Interventor, para servir no ramal de Madalena, no qual se achava, digo, se acha a mesma estação de Madalena, no Estado do Rio de Janeiro; que quando passou a servir no referido ramal, veio a conhecer o acusado Fabio Ferraz da Cunha, que já exercia as funções de agente da estação de Madalena; que o depoente, no dia 10 de julho dêste ano, se encontrava na estação de Madalena, pela manhã, para embarcar no trem nº 62 que dali partiu ás 6 horas e 45 minutos; que assim pôde afirmar, de ciência própria que o acusado Fabio Ferraz da Cunha, no mesmo dia 10 de julho de 1940, depois de abrir a estação, fazer o expediente do referido trem e dar o sinal de sua partida, com o atrazo de dez minutos, embarcou no premenconado trem com sua família com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e demais moveis da estação sôbre a mesa, a bilheteria aberta e o serviço da estação acéfalo; que no mesmo dia 10, pela manhã, antes do trem partir, viu o Snr. Gervasio Gonçalves Silva na plataforma da estação de Madalena e se lembra que o acusado Fabio Ferraz da Cunha, antes da partida do trem nº 62, pretendeu entregar ao snr. Gervasio a estação de Madalena sem proceder a conferência de ordem e assinar os termos de entregas, regular, o que se recusou a atender o snr. Gervasio Gonçalves

46
49
R
J. Rodrigues

H

11

Gervasio Gonçalves da Silva; que em seguida iniciou novo exame da estação de Madalena que se prolongou até o dia seguinte, 13; que á tarde, digo, que á noite do dia 12 tambem ali chegára o Ajudante do Inspetor, Snr. Sebastião Martins, que se entregou á mesma tarefa em conjunto com o depoente e assistidos pelo Snr. Gervásio Gonçalves Silva; que neste exame ficou constatado o modo irregular e improbo com que eprocedeu o acusado Fabio Ferraz da Cunha no exercicio das funções de agente da mesma estação, assim é que não foi considerado em renda nem escriturado nos registros dos bilhetes E.59 e E.60 da referida estação a importância de Rs.433\$700 correspondente á venda dos seguintes bilhetes: 2a.A, nº 205, para Macabú - Rs. Rs.4\$200, 2a. A nº 315, para Dr. Loretti - Rs.1\$200, 2a.A nrs. 2995 a 2999 para Niteroi - Rs.144\$000, estas diferenças já constatadas no exame de 8 e 9 de julho de 1940, e mais 2a.A nrs. 1331 e 1332 para Barão de Mauá - Rs.63\$600, 1a. A nrs. 1860 a 1862 para Barão de Mauá - Rs.137\$700, e 1a. A nrs. 3644 e 3645 para Niteroi - Rs.83\$000; que constatou tambem a existência na caixa da estação de um vale na importância de Rs.20\$000, cobrindo igual quantia que dali fôra retirada, bem assim não ter sido consignado em renda a importância de Rs.1\$600 correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos; que já antes, quando o depoente examinára a estação, em junho dêste ano, havia constatado a sonegação da importância de Rs.41\$600 produto da venda dos bilhetes em branco nrs. 1447 e 1448, para niteroi, vendidos a 6 de abril de 1940, sonegação da importância de Rs.71\$300, renda do despacho de encomendas nº 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, efetuado no dia 16 de mesmo mês de abril, sonegação da importância de Rs.2\$500 correspondente ao bilhete de 1a. A, nº 1235, para Trajano de Moraes, no dia 28 tambem de abril, sonegação da importância de Rs.7\$500 correspondente aos bilhetes de 1a. A nrs. 1259 a, digo, A nrs.1257 a 1259, para Trajano de Moraes, vendidos em maio dêste ano; que verificou tambem neste exame

J. Rodrigues

~~18~~ 01
3

exame de junho ter o acusado Fabio Ferraz da Cunha reduzido de Rs.65\$000 o total da fórmula n.2, remetendo, assim, a féria do dia 18 de abril dêste ano com o desfalque da mencionada quantia; que quando procedeu o exame de 8 e 9 de julho, depois de constatar as diferenças já assinaladas, o acusado Fabio Ferraz da Cunha, sem mostrar ao depoente a importância de Rs.144\$000 relativa aos bilhetes nrs. 2995 a 2999, para Niteroi, que não foi consignada em renda, declarou ao depoente que esta quantia havia sobrado mas êle não sabia a quais bilhetes a mesma se referia; que o acusado só isto comunicou ao depoente depois de concluido o exame; que pôde afirmar que a referida quantia de Rs.144\$000 não estava em caixa, pois antes de iniciar o exame o depoente verificou a existência do numerário em caixa; que tambem no exame de 8 e, digo, exame de 12 e 13 de julho último, quando procedeu novo balanço na caixa, não foi encontrada a referida quantia de Rs.144\$000 que o acusado alegou ter sobrado; que o "vale" encontrado em caixa, deixado pelo acusado, é o que se vê a fls.4, que óra é exibido ao depoente; que reconhece como sendo verdadeira a assinatura de Benoni José Luiz, lançada no documento de fls. 5; que veio a saber que o acusado Fabio Ferraz da Cunha se entregava ao vício do jôgo e fazia uso de bebidas alcoolicas em Madalena; que ouviu dizer que o acusado Fabio Ferraz da Cunha costumava abandonar a estação de Madalena, de que era responsavel, durante o dia e de ciência própria pôde adiantar que no dia 9 de julho dêste ano, quando o depoente procedia ao exame da estação, o acusado só compareceu á agência ás 15 horas e 30 minutos da tarde, e assim mesmo depois de ter sido chamado pelo depoente afim de explicar as irregularidades encontradas e assinar o relatório do referido exame; que os atos praticados pelo acusado, conforme descrição que vem fazendo o depoente, importaram em prejuizos para a Companhia, acarretando desfalques em suas rendas; que, segundo rigorosas ordens desta Estrada, em todas as substituições definitivas

J. Rodrigues

19
Ri

definitivas do agente, é imprescindível a conferência completa da estação, seus livros, documentos, bilhetes, mercadorias existentes, moveis e utensílios, valores, numerário e tudo o mais que representa responsabilidade, por parte dos agentes substituidos e substitutos, devendo ambos assinarem os competentes termos; que se lembra ter viajado, antes do dia 10 de julho, com o acusado, o qual se destinava a Campos, não sabendo o depoente para que fim, regressando daquela localidade um ou dois dias depois; que esta viagem o acusado fizera com bilhete na ida e na volta com passe; que o acusado não fazia uso do uniforme que é determinado pelo Regulamento da Companhia, pois frequentemente andava a paisano na estação mesmo quando no exercício de suas funções, o que foi até objeto de comunicação feita pelo depoente ao Contador Geral e este á Superintendência do Tráfego. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pela Comissão. Do que, para constar, eu, Jésus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei este depoimento em duas vias de igual teor, que subscrevo, fei-

Jésus Lima

Jayme Ferreira Rocaniquel
 Waldemar Ferreira Braga
 Manoel Cardoso Nunez
 Jésus Lima

TERMO DE ENCERRAMENTO

Em seguida, tendo sido ouvida a última das testemunhas arroladas na Portaria de fls.2/3, determinou o snr. Presidente fosse encerrada esta fase do presente inquérito, concedendo-se ao acusado FABIO FERRAZ DA CUNHA o prazo de cinco dias, que fica correndo desta data, para juntada da defesa escrita, já apresentada, podendo o mesmo acusado, ou representante seu, examinar os autos na Secretaria da Comissão, aditar o que lhe couber á defesa, apresentar documentos, podendo indicar testemunhas até o máximo de sete, com menção de profissão, idade, estado civil e residência, que desejar sejam ouvidas. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo e assino com os demais membros da Comissão,

Jêsus Lima

Waldemar Ferreira Braga

Manoel Corduro Muniz

Jêsus Lima

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1940, já havendo sido aberto o prazo de defesa e dando cumprimento ao que foi resolvido no termo de encerramento provisório de fls.30/31, junto a estes autos a defesa escrita apresentada pelo acusado Fabio Ferraz da Cunha, acompanhada de um documento, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, datilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo,

Jêsus Lima

52
~~52~~
3

Ex^o Sr^o. Presidente da Comissão de Inquirição
Administrativa.

J. no prazo de defesa, Rio, 23-9-1970

Waldemar F. Braga

Intimado para comparecer perante a
Comissão de Inquirição Administrativa
por vós presidida, e, não pertencendo
a Sindicato nem possuindo bens para
constituir adrogado, apresento-vos minha
defesa por escrito certo que estou de mi-
nhas inocência nos fatos alegados como ficaria
apurado em sua justiça por essa dita
Comissão. Seja-me permitido de antemão
dizer-vos que fatos relevantes ultimamente —
acontecidos em minha vida privada, torna-
ram-se fatores de ordem moral de tormente,
que odfrezo meu raciocínio se entolba e
dificil-me e recordar minuciosos de fatos
passados. Assim, si possível não for a
presente defesa, espero em vós, Sr. Presidente
a boa vontade de investigação, em bene-
fício da justiça. Em primeiro lugar, devo-
presmentir o fato de haver sido mandado
substituto para mim em consequência de
faltas praticadas, como posso eu provar:
Em fim de junho do corrente, foi havendo
se esgotando o prazo de noventa dias —
requerimentos para permanência em —
Magdalenense, considerada estorção Senatorial,
por ocasião da visita do Equivalente do
Chefe do Distrito Sr. Sebastião Martins, —
solicitei substituto encarecendo a necessidade
de regressar ao Rio, havendo recebido pro-
missa de que assim seria feito. Não chegando

o que porra minha boa fé. O referido Sr.
em principio discordou, dizendo ser partir
naõ regressando. Na manhã de dez, sabendo
do pelo guarda que o Agente havia dor-
mido na estação e que portanto, se achava
na localidade, após providenciar todo exp-
diente para o trem de manhã e chamei o meu auxiliar
Sr. Benony José Luiz de Lima, a quem entreguei
a estação, para que a transferisse ao Agente
quando o mesmo chegasse. Quasi a hora
da partida do trem chegou a estação,
o Sr. Interrentor Jayme Rodrigues, a quem
expuz o impasse, pedindo que fizesse para
assistir a posse do novo Agente, uma vez
que eu teria de viajar naquela trem. Preciso-
o Sr. Interrentor muito embora, eu apelasse para
suas funções de representante da Administração
de Campos por localidade, o que não lhe
custaria, pois tenho a certeza de ser deixado
tudo em ordem, jamais que no dia 9 "nove"
o mesmo Sr. havia terminado o exame da
estação, conforme relatório em anexo. Assim,
si entreguei ao auxiliar Benony, por instância
a Estação de Campos, e o Agente e o auxiliar
o substituto eventual do Agente o que
digo o fiz em ultimo recurso, pois tanto é
fatto, que a Estação de Campos, reconheceu
a necessidade de viajar no dia 10 "dez",
que mandou substituto na res para
e por este os passos para minha viagem.
Não contava aquela Estação com o ma-
rrotado do substituto apriondo, que

55
~~Re~~
58
13

por motivo que desconfio quiz prejudicar-me
nem eu com a recusa do Sr. Interrentor, -
autoridade bastante para resolver o caso,
ficando, como era de seu dever, para assistir
a entrega da estação pelo auxiliar. -
Este Sr. Presidente é a verdade. e não houve
abandono e sim entrega ao meu substituto
e rento de uma vez que o lego se aborreu
a gente. É bem comum nestas como em outros
estados a entrega da estação em confiança,
assumindo o que sobre a responsabilidade
do que porventura esteja irregular. Esta
responsabilidade conforme fizesse o substituto, não
subirei, outro caso que isto de responder a tudo
que contra mim arguido. Refiro-me agora
Sr. Presidente os demais acusações. sobre os
fatos verificados na biblioteca conforme consta
das intimações que recebi, penso que melhor
foi a operação do exame do Sr. Interrentor
terminado no dia 9 "nove" de junho, respectiva-
mente meu embarque. Não posso conceber como
bommo tantas omissões em relação a quele
orgão fiscalizador não os apontasse em
exame. Sobre a parte referente aos bilhetes
n.ºs 2995 a 2999 para vitrol no importe de
144.000 "cento e quarenta quatro milreis" os
quais eu mesmo já havia dito ao Sr. Inter-
rentor haver sobrado em minha caixa. -
Quanto ao resto de 20.000 "vinte milreis"
encontrado em caixa, explica porque desde
minha chegada a Chapadão em Março
não recebi vencimentos, e devido a urgência

56
R.L.
29
2

tambem não esperei o bofetim dos dias
trabalhosos, e assim recebi os 20%000
"vinte mil reis" para a sustentação de minha
família, com o proposito de liquidar logo
que recebesse aquele bofetim, o que infel-
izmente até hoje não o fiz, porque tambem
não recebi a importancia da renda de
quero, por sua insignificancia, para ter
barrido apenas do cuidado e não má fé.
A importancia de 41%600 "quarenta um
mil seiscentos reis" que a administração
disse ter sido entregue no dia 6 "seis" de
Abril, bem como a de 65%000 "sessenta cinco
mil reis" no dia 28 "vinte e oito" já foram
liquidados e constituiram processo em
separado, sendo de admirar se a citada
nota processa. Ao mesmo tempo a importancia
de 71%300 "setenta e um mil trezentos reis" referente
ao despacho no 1 para o Presidente Wenceslau,
foi liquidado no dia imediato, quando
foi a sobra em caixa. Assim os demais
importancias de 7%500 "sete mil quinhentos reis"
e de 2%500 "dois mil quinhentos reis", já
foram liquidados o que vem demonstrar
pelo Sr. Exa. O Presidente a má fé com
que contra mim está agindo administrando
pois hoje os presentes processos já liquidados
em tempo e nos quero prestar as informações
que me ocorrerem, os que foram occultos
e se apenas soubermos a liquidados,
o que fiz. Era assim reduzido ao
minimo o amontado de accusações, -

5
60
M

que se resumem ao pretense abandono -
de serviço e a falta de 20.000 "vinte mil reais"
em caixa o que penso ter explicado. —
Esta-me desfaça a classificação de -
impúb dico impróbo com que me surteia -
a Administração dos Estrados. Pergunto -
Sr. Presidente se um funcionário com -
estas características chegaria ao posto -
de Agente Substituto da 1ª Classe após
11 "vinte" anos de serviço? yunto incluo
a carta de 011, 15 RP. 1227 de 21 Setembro de
1937, do Sr. Director Gerente, na que está
patente ser eu considerado bom empregado
e só isto desfoz toda acusação, pois aquele
alto poder não se refere nestes termos a
quem não o merecesse. É bem possível que
com organização dos serviços dos estrados
em tantos anos de serviço, houvesse eu co-
mitedo incoerências e faltas porém nunca
fieiou prorrido qualquer coisa contra mim
por inobediência. Agora mesmo, submetido a
processo Administrativo, não se alega contra
mim algum facto ya liquidado, os quais
estou certo não serão considerados por -
S. Ex. Quero agora protestar ao depoimen-
to dos testemunhas arrolados pela Estrada
pois sendo todos funcionarios não terão a
fi de necessaria imparcialidade, sujeitos
que estão a sua administração. Terminan-
do esta ofeiza escripta eximo-me da
forma de fessalia para citações futuras,
pois estando afastado dos serviços da

9/10

Estremada, sou forçado a propor a substituição da minha família em Lisboa e não posso ficar a disposição dessa comissão. Fica portanto entendido que com esta encerró minha desfeza presente e futura guardando tão somente o pronunciamento dessa comissão que tenho certeza me será favorável ao tempo que requireiro seja por presente juntado aos autos para efeitos futuros. Assino João Fraz da Cunha, Rio de Janeiro 22 de Setembro de 1937, digo de 1940.

1. Mex 0 a Forta A.G. 011, 15 R.T. 1227 de 21 de Setembro de 1937, a desenvolver-me em tempo.

62
59
/

The Leopoldina Railway Company Limited.

JL.-
ADMINISTRAÇÃO

Caixa Postal N.º 291

Rio de Janeiro.

DG.011,15 (RP.1227)

21-Setembro-1937.

Snr. José Valladares
Conductor de Trem - 1º Distº
Barão de Mauá.

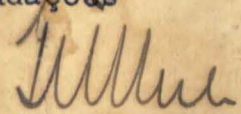
Tenho presente o memorial em que, juntamente com outros funcionarios do 1º Districto, solicitaes seja nomeado Agente de 4a. classe o Ajudante Fabio Ferraz da Cunha.

Comquanto reconheça as razões ponderosas que vos levaram a pleitear junto a esta Administração a promoção do prenomeado ferroviario, aliás dignas de toda a consideração, sinto não ser possivel de-ferir a vossa solicitação.

No entretanto, attendendo ás circumstancias especiaes que cercam o caso do alludido Ajudante, e após acurado estudo do assum-pto, conclui pela possibilidade de autorizar seja o mesno promovido ao lugar de Substituto de la. classe, com exercicio no mesno Districto em que trabalha actualmente, em cujo cargo elle ficará em situação mais vantajosa.

Peço, pois, que deis conhecimento desta resolução aos demais signatarios do predito memorial.

Saudações


Director Gerente.

CONCLUSÃO

Em seguida, faço êstes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

Jêsus Lima

Jêsus

Junte-se aos autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940.-

Waldemar Faria Braga

PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues êstes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

Jêsus Lima

JUNTADA

Em seguida, junto a êstes autos o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

Jêsus Lima

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

-I.A. 185-

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940.-

Ilmo. Snr. Diretor Gerente.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO/FABIO FERRAZ DA CUNHA/ ABANDONO DE
SERVIÇO SEM CAUSA JUSTIFICADA E ATOS DE
IMPROBIDADE.RELATÓRIO

O Snr. Diretor Gerente de "The Leopoldina Railway Company, Limited", pela Portaria de fls. 2 e 3, datada de 29 de agosto do corrente ano, nomeando a Comissão signatária do presente relatório, determinou a abertura de Inquérito Administrativo para apurar as faltas graves de abandono de serviço e de improbidade, previstas, respectivamente, nas alíneas a) e f) do artigo 54 do Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931, e imputadas ao agente substituto de 1.ª classe, Fabio Ferraz da Cunha, acusado de, no dia 10 de julho último, quando servia como agente interino da estação de Madalena, Estado do Rio de Janeiro, sem proceder regularmente a entrega da citada estação, de que era responsável, ao seu substituto, como fôra determinado por seus superiores, em virtude de irregularidades e abusos verificados em seu serviço, nos exames efetuados nos dias 5 e 6 de junho e 8 e 9 de julho do ano em curso, ter abandonado as suas funções, embarcando no trem n.º 62 do mesmo dia, com destino a esta Capital, deixando as chaves do cofre e demais moveis da estação sobre a mesma, a bilheteria aberta e o serviço acéfalo; acrescentando a acusação que, após êsse procedimento, em novo exame procedido na precitada estação, nos dias 12 e 13 de julho, ficou constatado que o acusado havia praticado, além de irregularidades, os seguintes atos de improbidade: a) não considerou em renda, nem escriturou nos registros de bilhetes (E.59 e E.60) da estação, a importância de Rs.433\$700, correspondente à venda dos bilhetes a seguir enumerados: 2a.A, n.º 205, para Macabú - Rs.4\$200, 2a.A, n.º 315, para Dr.Loreti - RS.1\$200; 2a.A, n.ºs. 2995, 2996, 2997, 2998 e 2999, para Niterói - Rs.144\$000;

62
R
65
M

2a.A, n°s. 1331 e 1332, para Barão de Mauá - Rs.63\$600; 1a.A, n°s. 1860, 1861 e 1862, para Barão de Mauá - Rs.137\$700; e 1a.A, n°s. 3644 e 3645, para Niterói - Rs.83\$000; b) retirou da fêria da estação do dia 9 para o dia 10, a importância de Rs.20\$000, substituindo essa quantia por um vale; c) deixou de consignar na renda da estação a importância de Rs.1\$600, correspondente ao preço de dois guias de horários, vendidos, conforme anotação do E.52. Adianta ainda a mesma Portaria que, além dos atos descritos, ficou constatado que o mesmo acusado, no exercício das funções de agente da mesma estação, já havia sonegado, no dia 6 de abril dêste ano, a importância de Rs. ... 41\$600, produto da venda de bilhetes em branco, n°s. 1447 e 1448, para Niterói; no dia 16 do mesmo mês, sonegou a renda do despacho de encomendas n° 1, tráfego mútuo, para Presidente Wenceslau, na importância de Rs.71\$300; no dia 18 seguinte, cometeu erro de soma no E.2, ocasionando uma remessa de menos Rs. 65\$000; no dia 28 ainda do mesmo mês, sonegou a importância de Rs.2\$500, correspondente ao bilhete 1a.A, n°. 1235, vendido para Trajano de Moraes, e do mesmo modo a de Rs.7\$500, produto dos bilhetes 1a.A, nrs. 1257 a 1259, vendidos, em maio dêste ano, também para Trajano de Moraes.

Recebida a Portaria que veio acompanhada de dois documentos, o vale acima referido (ut fls. 4) e um termo de ocorrência (ut fls. 5), e autuada, reuniu-se a Comissão aos 2 de setembro último (ut fls. 7 e 8), designando o dia 11 do mesmo mês, ás 9 horas e 30 minutos, para, numa das salas do andar terreo da estação de Barão de Mauá, ter lugar a reunião, em que deveriam ser tomadas as declarações do acusado e ouvidas as testemunhas arroladas, devendo aquele ser intimado e estas notificadas, com a necessária antecedência.-

Expedida a intimação ao acusado, bem como as notificações ás testemunhas, foram as 2as. vias destas devolvidas na vespere da reunião, com o "ciente" das testemunhas (ut fls. 12 a 19), e ainda a intimação do acusado com a certidão do encar-

regado da diligência, em que declara não a ter entregue ao acusado, por não ter sido o mesmo encontrado e se achar em lugar incerto e não sabido (ut fls. 10 e 11).

Como, porém, logo depois, constára á Comissão que o paradeiro do acusado fôra descoberto, foi, pelo despacho de fls. 20, designada nova reunião para o dia 23 de setembro último, e ordenada a expedição de nova intimação ao acusado e cientificadas as testemunhas, o que foi cumprido, conforme certidão de fls. 20 e o "ciente" do acusado que se vê lançado na segunda via da intimação (ut fls. 22 e 23).

No dia, hora e lugar designados, compareceram o acusado desacompanhado de advogado ou representante do Sindicato, e todas as testemunhas arroladas, como consta da assentada de fls. 24, passando, então, a Comissão a ouvir primeiramente o acusado, cujas declarações se vêm a fls. 24 a 29, o qual foi ouvido isoladamente, depois de terem as testemunhas se retirado do recinto.

Tomadas as declarações do acusado e encerrados os trabalhos provisoriamente para o almoço pelo termo de fls. 30 e 31, reuniu-se novamente a Comissão ás 14 horas do mesmo dia, passando a ouvir a primeira testemunha Sebastião Martins dos Santos (ut fls. 32 a 37) na ausência do acusado que, como declarára no termo de fls. 30 e 31, resolveu antecipar a apresentação de sua defesa e desistir de assistiraos depoimentos das testemunhas.

Ouvida a primeira testemunha isoladamente das demais, passou a Comissão, ainda no mesmo dia, a ouvir do mesmo modo, a segunda testemunha Gervasio Gonçalves Silva, cujo depoimento consta de fls. 37 a 41.

Nesta altura, em virtude do adiantado da hora, foram os trabalhos adiados para o dia imediato, 24 de setembro transáto, (ut fls. 42), quando teve lugar o seu prosseguimento, sendo ouvidas ainda separadamente as testemunhas Oscar José da Silva Melo que depôs a fls. 43 a 45, e a de nome Jaime Ferreira Rodrigues, cujo depoimento se vê a fls. 46 a 50, depois do que foi assinado o prazo de defesa.

63
66
h
3

64
67
2
Rui

Conforme já se frizou, o acusado, logo após ter prestado suas declarações, apresentou sua defesa escrita, acompanhada de um documento e sem indicar testemunhas que desejasse fossem ouvidas.

Não desejando o acusado aguardar a abertura do prazo para apresentar sua defesa, como expressamente declarou no termo de fls. 30 e 31, resolveu a Presidência da Comissão recebê-la e mandar junta-la, depois de aberto o prazo de defesa (ut despacho de fls. 52 e termo de fls. 30 e 31), o que foi cumprido (ut fls. 51), sendo ainda advertido o acusado de que, não obstante estar antecipando a apresentação de sua defesa, ser-lhe-ia concedido o prazo regular de 5 dias, logo após fôsse ouvida a última testemunha, podendo nêsse prazo examinar os autos na Secretaria da Comissão e aditar à defesa as alegações que desejasse, juntar documento e indicar o nome das testemunhas que desejasse fossem ouvidas.

Embora, porém, fôsse normalmente concedido ao acusado o prazo de defesa (ut fls. 51), nada mais acrescentou à defesa escrita já apresentada com um documento e junta aos autos a fls. 52 a 59, sendo, assim, certificado o transcurso do prazo e conclusos êstes autos para serem relatados.

Estando, pois, demonstrado que foram atendidas fielmente as Instruções baixadas, em 5 de junho de 1933, pelo Exmo. Snr. Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, passa a Comissão, uma vez feito o relato dos atos processuais, a apreciar a prova apurada, com a devida serenidade, para deduzir, com a maior isenção, a conclusão que da mesma decorrer.

—o—

Segundo a exposição já feita no início dêste relatório, as faltas graves imputadas ao acusado consistem em atos de improbidade e abandono do serviço, sem causa justificada.

Em suas declarações constantes de fls. 24 a 29, o acusado, depois de contraditar as testemunhas arroladas na Portaria, sómente por serem as mesmas funcionárias da Ferrovia, e de afir-

65
68
3

mar que em 20 de março dêste ano efetivamente assumiu as funções de agente provisório da estação de Madalena, de onde saiu no dia 10 de julho proximo passado, alega o acusado que em fins de junho dêste ano pedira ao Chefe do Distrito, Snr. Sebastião Martins, substituto, encarecendo a necessidade de regressar ao Rio, tendo o mesmo senhor prometido atendê-lo; como, porém, não fôsse cumprida a promessa, a 28 ou 29 do mesmo mês de junho foi o acusado a Campos, à sua custa, entendendo-se com o Chefe de Distrito, Snr. Sebastião de Oliveira, e também com o Snr. Sebastião Martins, dos quais obteve a promessa de ser dado substituto ao acusado dentro de alguns dias; entretanto, acrescenta o acusado que, como não chegasse o substituto, a 5 ou 6 de julho insistiu novamente com a Chefia do Distrito declarando que carecia de substituto até o dia 10 de julho, recebendo em resposta ao seu telegrama a promessa de providências e realmente, no dia 9 de julho último, chegou o substituto, Snr. Gervasio Gonçalves Silva.

A fls. 28 de suas declarações esclarece o acusado que o seu substituto chegára a Madalena no trem n° 61 do dia 9 de julho último, o mais cedo, às 18 horas e 20 minutos, hora da chegada do referido trem, adiantando o acusado a fls. 25 e 26, que no mesmo dia da chegada do substituto "propôs ao mesmo que recebesse a Caixa em dinheiro e demais valores, assistindo, no momento, o fechamento das férias e demais, êle, agente, já em função, faria o arrolamento assinando o declarante em branco o termo de entrega, do que discordou o Snr. Gervasio Gonçalves da Silva."

Com a recusa do substituto em aceitar a estação pelo modo proposto, aduz o acusado que, no dia seguinte, 10 de julho último, chamou o seu auxiliar, Snr. Benoni José Luiz de Lima, a quem fez a entrega da estação, para que a transferisse ao agente Snr. Gervasio Gonçalves da Silva, quando êste chegasse, e pouco antes da partida do trem n° 62, que deixa Madalena às 6 horas e 35 minutos (ut fls. 36 e 44), aparecendo na estação

o Snr. Jaime Rodrigues, Interventor, pediu a êste que ficasse para assistir a pósse do novo agente, "uma vez que o declarante teria de viajar naquele trem, o que se recusou atender o referido Interventor".

Estas declarações do acusado, não ha negar, encerram a sua confissão de que de fato o imputado não fez a entrega regulamentar da estação ao seu substituto, pois, como se vê, não procedeu o acusado a conferência da estação, conjuntamente com o substituto, nem deu o balanço imprescindível em tais casos, e também não assinou conjuntamente com o substituto os termos de recebimento e entrega da estação, o que é indispensavel para ressalva das responsabilidades reciprocas, do substituido e do substituto; como confessou o acusado, deixou êste a estação nas mãos de seu auxiliar, o Snr. Benoni José Luiz de Lima, preocupado apenas em não perder o trem n° 62 que, em hora tão matutina, deixou aquela localidade.

Assegura, porém, o acusado que tem certeza de haver deixado tudo em ordem, tanto que no dia 9 o Interventor havia terminado o exame da estação, conforme relatório em arquivo, mas o acusado não esclarece quais foram as conclusões dêste relatório, o que a prova testemunhal e o proprio Interventor virá esclarecer.

Pretende ainda o acusado atribuir ao substituto, Snr. Gervasio Gonçalves Silva, e ao Interventor a responsabilidade do ocorrido, referindo-se à má vontade do substituto, com que o declarante não contava e do Interventor, em quem reconhece autoridade bastante para resolver o caso.

Ora, o acusado é quem afirma que o seu substituto chegou na noite do dia 9 de julho e que êle acusado deixou a estação, no trem n° 62, que saiu de Madalena às 6 horas e 35 minutos da manhã do dia seguinte, 10 de julho último; assim sendo, como seria possivel entre o termo do dia da chegada do substituto e o inicio do dia da partida do acusado, proceder-se regularmente a entrega da estação; o substituto tinha sobêjos motivos

66
69
3

67
70
Ri

para não aceitar a estação pela forma que a queria entregar o acusado, sem preceder o ato de entrega das conferencias regulamentares, tanto mais tratando-se de uma estação, cujo titular era apontado como tendo cometido irregularidades.

E mais, se o acusado é quem reconhece no Interventor autoridade bastante para resolver o caso, como afirma, e tendo êle proprio declarado que o Interventor se recusou a apoiar o seu procedimento, como se poderá atribuir a êste ou ao agente Gervasio a responsabilidade do sucedido, quando é o proprio acusado quem exigia do substituto o impossivel e desrespeitava a autoridade do Interventor, deixando, como entendeu, a estação de que era responsavel.

Não convém, porém, adiantar a conclusão, convindo agora assinalar apenas quedas declarações do acusado até aqui examinadas, forçoso é reconhecer que no dia 10 de julho dêste ano o acusado ainda era o responsavel pela estação de Madalena; que não foi procedida a sua conferência para efeito da entrega ao substituto e nem assinado os termos regulamentares; e que, não obstante, deixou o acusado a estação às 6 horas e 35 minutos da manhã do mesmo dia 10, sem proceder a entrega da estação ao substituto designado pelos seus superiores, o qual havia pernoitado na propria estação de Madalena, como o acusado informou na primeira declaração de fls. 26.

Com respeito aos atos de improbidade que são imputados ao acusado, disse êste que "melhor falará o relatório do Snr. Interventor, terminado no dia 9 de julho do corrente ano, vespéra do embarque do declarante"; adianta ainda que não pôde conceber que, havendo tantas omissões em renda, aquele órgão fiscalizador não as apontasse em exame, fazendo exceção apenas da parte referente aos bilhetes n.ºs. 2995 a 2999 para Niterói, no importe de 144\$000, cuja sobra em caixa já havia acusado ao Interventor (ut fls. 28 e 29); não nega que retirára no dia 10 de julho a importância de Rs.20\$000, substituindo esta quantia pelo vale que se vê a fls. 4, que reconheceu ser o mesmo, ale-

41
68
Rui's

gando que retirou a referida quantia para alimentação de sua família e com o proposito de liquidar quando recebesse o boletim dos dias trabalhados; quanto ao importe da venda de dois guias de horários, pela sua insignificância, atribue a um engano.

Quanto às importâncias de Rs.41\$600, 65\$000, 71\$300, 7\$500 e 2\$500, dadas como sonegadas em abril e maio dêste ano, sem negar a acusação de sonegação o acusado se limita a dizer que as mesmas já foram liquidadas e constituíram processo em separado; sôbre a importância de Rs.71\$300, referente ao despacho n° 1 para Presidente Wenceslau, diz que notou no dia seguinte a sua sobra em caixa (ut fls. 28). Não é preciso ser muito perspicaz nem muito versado em Contabilidade, para se perceber que essa declaração do acusado encerra a confissão de sonegação da quantia em apreço; se os registros da Companhia acusaram a arrecadação da importância de Rs.71\$300, devendo todas as quantias arrecadadas irem para a Caixa da estação, não é possível admitir que a sobra da importância só aparecesse em Caixa no dia seguinte. Se de fâto houvesse simples engano na escrituração, no mesmo dia devia sobrar na Caixa aquela quantia e não no dia seguinte, como afirma o acusado.

Referindo ainda aos bilhetes nrs. 2995 a 2999, para Niterói, cuja venda rendeu 144\$000, confessa não ter feito o registro nos livros competentes e nem fez figurar em renda, limitando-se a informar ao Interventor a sua existencia; e esclarece que não recebeu vencimentos nos últimos meses, porque os mesmos eram absorvidos pelos descontos de Cooperativa, Alfaiate e empréstimo que contraiu com a Caixa de Aposentadoria e Pensões. Finalmente nega que tenha deixado as chaves da estação sôbre a mesa e a bilheteria aberta.

Como se vê, as declarações do acusado não negam a totalidade das faltas graves que lhe são imputadas, ao contrário confirmam em inúmeros pontos a sua responsabilidade, quer quanto ao abandono das funções, quer quanto aos atos de improbidade, convindo quanto a êstes acentuar que é o proprio acusado

quem confessa não ter registrado nem recolhido a importância de Rs. 144\$000, produto da venda dos bilhetes nrs. 2995 a 2999, para Niterói, não sendo possível aceitar a sua alegação de ter informado a sobra ao Interventor, porque uma sobra de Caixa não existe com simples informação, mas sim com a existência real da quantia em Caixa, o que, entretanto, não ocorreu.

Examinando os demais elementos da prova apurada, constatase primeiramente o ato de ocorrência de fls. 5, lavrado e assinado pelo Snr. Gervasio Gonçalves Silva, e assinado também pelos Snrs. Francisco Pessanha, Antônio Lêdo e pelo próprio auxiliar Benoni José Luiz de Lima, pelo qual é confirmado o ato do acusado, abandonando a estação de que era responsável, sem fazer a respectiva entrega ao substituto designado.

O Snr. Sebastião Martins dos Santos, superior hierárquico do acusado, primeira testemunha, no seu depoimento de fls. 32 a 37, confirma todos os pontos da acusação.

É importante assinalar a observação feita pela testemunha a fls. 33, à diferença acusada na fórmula E.2 do dia 18 de abril de 1940, mostrando que não era possível, sem má fé, a existência da diferença de Rs. 65\$000, porque qualquer erro na soma da mencionada fórmula seria acusado pela Caixa da estação; é que a aludida fórmula nada mais representa do que a discriminação das importâncias arrecadas e, por conseguinte, se a sua soma não estiver exata a Caixa terá de acusar diferença para mais, ou para menos; no entanto, o acusado, apesar de cometer um erro de soma na fórmula E.2, cujo total acusava uma diferença a menos de Rs. 65\$000, remeteu a fêria com êste desfalque; acrescenta a testemunha que o acusado reconheceu a sua responsabilidade.

A mesma testemunha confirma a comunicação telegráfica que recebeu em Rio Bonito do substituto Gervasio Gonçalves Silva, dando-lhe conhecimento do procedimento do acusado, abandonando suas funções de agente da estação de Madalena, e acrescenta que no mesmo dia 10 telegrafou ao Interventor Jaime Rodrigues que

69
72
h

70
73
ag

sabia encontrar-se no ramal de Madalena, solicitando a sua presença na referida estação, para iniciar o respectivo exame e aguardar a presença do depoente que lá chegára no dia 12 de julho dêste ano.

A fls. 35 a testemunha diz que o auxiliar Benoni José Luiz de Lima que posteriormente foi dispensado do serviço desta Estrada, confirmou o que consta do "ato de verificação" de fls. 5, o mesmo fazendo Francisco Pessanha, aduzindo ainda que conhece as assinaturas de Benoni José Luiz de Lima e Antônio Lêdo e, assim, afirmou serem verdadeiras as que se acham lançadas no documento de fls. 5.

Informa ainda atestemunha que soube que o acusado, quando agente da estação de Madalena, pouco parava na estação, só ali indo a hora dos trens, e que se entregava ao vício do jôgo e fazia uso de bebidas.

A fls. 36, a testemunha, como superior hierarquico do acusado e do substituto Gervásio Gonçalves Silva, declara que, embora êste tivesse ordens de receber a estação no dia 10 de julho do corrente ano, jámais, entretanto, poderia recebê-la antes da partida do trem 62 que partiu de Madalena às 6 horas e 35 minutos da manhã, pois a entrega da estação teria de ser precedida de uma verificação completa da sua escrita, documentos, valores, conferência de deposito de lenha, armazem, contagem dos volumes das expedições, devendo todos êstes fatos constarem dos registros proprios e dos termos de entrega.

Por fim afirma que o auxiliar Benoni José Luiz de Lima não tinha autorização para receber a estação de Madalena, o que só poderia fazer o agente substituto Gervásio Gonçalves Silva que fôra designado pela Inspetoria.

A segunda testemunha, Gervásio Gonçalves Silva, no seu depoimento de fls. 37 a 41, confirma integralmente a imputação de abandono da estação, que é feita ao acusado, relatando minuciosamente os fatos ocorridos e as providências que tomou depois da partida do acusado pelo trem n° 62 do dia 10 de ju-

71
74
3

lho último. No primeiro balanço que procedeu, diz a testemunha que verificou não existir em renda a importância de Rs.144\$000 dos bilhetes de 2a.A n.ºs. 2995 a 2999, para Niterói, os quais já não existiam mais na bilheteria e que as fórmulas E.59 e E.60 não estavam escrituradas; e adianta que no dia 12 o Interventor, Snr. Jaime Rodrigues, e o Ajudante do Inspetor, Snr. Sebastião Martins, procederam a um rigoroso exame da estação, constatando todas as faltas consignadas na Portaria de fls. 2 e 3; que pelos relatórios existentes na estação e feitos pelo Interventor da Contadoria, o depoente constatou a existência das sonegações de renda ocorridas em abril e maio deste ano, às quais alude a Portaria; afirma ainda que as diferenças acusadas não foram liquidadas pelo acusado.

A terceira testemunha, Oscar José da Silva Melo, o condutor do trem n.º 62, de 10 de julho último, em que viajou o acusado, depondo a fls. 43 a 45, confirma também que o acusado abandonou as suas funções de agente da estação de Madalena, viajando com a família no referido trem; que de fato deixou sobre a mesa da estação as chaves do cofre e demais moveis e a bilheteria aberta; confirma também que o substituto Gervásio Gonçalves Silva só chegou a Madalena no dia 9 de julho último, à noite; diz, porém, que, a não ser o vale de Rs.20\$000 que o depoente vira o acusado deixar na caixa da estação, nada mais pôde informar com relação aos desvios de renda, consignados na Portaria.

A testemunha, entretanto, como residente que era em Madalena, afirma que o acusado costumava ausentar-se da estação, depois da partida do trem n.º 62, que sai de Madalena às 6 horas e 35 minutos e só voltando por ocasião da chegada do trem 61, à noitinha; e soube que o acusado se entregava ao vício do jogo e fazia uso de bebidas alcoólicas; a testemunha ainda confirma que o Interventor da Contadoria, Snr. Jaime Rodrigues, e o Ajudante do Inspetor, Snr. Sebastião Martins, logo depois de ter o acusado abandonado a estação, compareceram à mesma e

procederam a um rigoroso exame.

A última testemunha, Snr. Jaime Rodrigues, Interventor da Contadoria, que procedeu ao exame da estação de Madalena, depois de a ter abandonado o acusado, e que já havia realizado outros exames anteriores, inclusive o de 8 e 9 de julho último, na vespera, portanto, do acusado ter deixado a estação de Madalena, depondo a fls. 46 a 50, assegura integralmente a existencia de todas as faltas graves imputadas ao acusado, coincidindo suas declarações com as das testemunhas precedentes.

Do seu depoimento é importante destacar a afirmação feita a fls. 49, em que, referindo-se à importância de Rs. ... 144\$000, produto da venda dos bilhetes n^os. 2995 a 2999, para Niterói, não consignada em renda, diz que o acusado só declarou ao depoente que a quantia havia sobrado, depois de concluído o exame, acrescentando que dita quantia, entretanto, não foi mostrada ao depoente nem encontrada em Caixa da estação.

Todos os desvios de rendas apontados na Portaria de fls. 2 e 3, são confirmados, detalhadamente pela testemunha.

A mesma testemunha reconhece como verdadeira a assinatura de Benoni José Luiz de Lima, lançada no documento de fls. 5, e informa que no dia 9 de julho dêste ano, quando procedia ao exame da estação, o acusado só compareceu à agência às 15 horas e 30 minutos, e, assim mesmo, depois de ter sido chamado pelo depoente, afim de explicar as irregularidades encontradas e assinar o relatório do referido exame (ut fls. 49).

Afirma ainda, a fls. 49, que os atos praticados pelo acusado importaram em prejuizo para a Companhia, acarretando desfalques em suas rendas.

Nesta altura é oportuno lembrar que o proprio acusado se reporta ao relatório do Interventor, Snr. Jaime Rodrigues, nas suas declarações, a fls. 27, dizendo que "quanto às faltas verificadas e consignadas na Portaria, conforme consta da Intimação que o declarante recebeu, pensa que melhor falará o

72
75
Ar

70
~~73~~
hi

relatório do Snr. Interventor, terminado no dia 9 de julho do corrente ano, vespera do embarque do declarante".

Assim sendo, si o proprio autor do relatório, circunstanciadamente, vem confirmar a existencia das faltas graves imputadas ao acusado, não pôde pairar dúvida sôbre a existencia das mesmas.

A Comissão signatária, assim afirmando, antes de reportar-se à defêsa escrita do acusado, constante de fls. 52 a 59, não está se precipitando, porque esta peça, acompanhada de um unico documento que nada mais prova sinão a bôa vontade da Estrada para com o acusado (ut fls. 59), é a reprodução das declarações prestadas pelo acusado a fls. 24 a 31, no que concerne à essência da acusaçãõ.

É verdade que a prova revelou que a substituição do acusado na estação de Madalena foi por êle pleiteada, mas, porisso, não se poderá concluir que o acusado pudesse abandonar as suas funções pelo modo que procedeu, tanto mais já estando na estação o seu substituto que deveria iniciar o recebimento da estação no mesmo dia 10 de julho proximo passado.

Acresce que o fato do acusado ter pedido a sua transferência não exclue a existencia dos desvios de renda, que tão positivamente ficou provada.

A fls. 53 é o acusado mesmo que reconhece a premencia de tempo para o preenchimento de todas as formalidades da entrega da estação, entre a chegada do substituto e a sua partida de Madalena, fazendo uma proposta ao substituto que certamente não poderia ser aceita.

Nem siquer justificou o acusado o motivo da sua precipitação para deixar de cumprir o seu dever de funcionário e depositário de interesses da Ferrovia.

A alegação do acusado de ter entregue a estação ao auxiliar Benoni José Luiz de Lima, além de nada lhe adiantar à defêsa, por lhe ser vedado êste proceder, está contrariada por todas as testemunhas ouvidas e pelo proprio auxiliar Benoni que subscreveu o ato de ocorrência de fls. 5.

74
77
3

A fls. 55 diz o acusado que o seu substituto "legal" estava ausente da estação, no entanto é o proprio acusado quem, contradizendo-se, afirma nas suas declarações (ut fls. 26) que o agente substituto efetivo pernôitára na propria estação de Madalena, conforme lhe informára o guarda-chaves; por conseguinte não existia motivo para a alegada substituição eventual que, aliás, a prova contesta ter se verificado.

As demais alegações da defêsa, além de não estarem provadas, já foram consideradas linhas atraz, convindo, entretanto, acrescentar que o fato de não ter a Estrada sujeitado o acusado a Inquérito Administrativo, quando verificadas as primeiras diferenças, vem demonstrar que antes estava persuadida da bôa fé do acusado, que os fatos posteriores vieram desmentir.

Finalmente, considerando o mais que dêstes autos consta e tendo presente o certificado de tempo de serviço do acusado e sua folha de antecedentes que, além das faltas graves em apuração no presente inquérito, registra inúmeras outras que muito desabonam a conduta do acusado como funcionário da Estrada;

Conclue a Comissão de Inquérito signatária do presente relatório, que as faltas graves de abandono de serviço e de desvios de renda da Companhia, previstas nas alínea a) e f) do art. 54 do Decreto n°. 20.465, de 1° de outubro de 1931, imputadas ao acusado Fabio Ferraz da Cunha, cuja qualificação consta de fls. 24 a 25, estão suficientemente provadas, e, em consequencia, é de todo procedente a acusação que lhe é feita na Portaria de fls. 2 e 3.

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE

Mansel Cordeiro Henriques

VICE-PRESIDENTE

Jésus Luis

SECRETARIO

THE LEOPOLDINA RAILWAY

CERTIFICADO DE TEMPO

L. R.

C.L.-

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamento e as

Sr. FÁBIO FERRAZ DA CUNHA. é seu em

(foi ou é)

e --- dias e, ININTERRUPTAMENTE, -10- anos, --- meses e -16-

PERÍODOS					Tempo líquido				Licenças c/ venc.			Licenças s/ venc.			Faltas n/	
De		Até			Anos	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias	Horas	Meses	Dias
18	7	929	15	9	929	---	-1-	-18	---	---	---	---	-4-	---	---	-7-
16	9	929	30	9	929	---	---	-10	---	---	---	---	---	---	---	-5-
1	10	929	31	12	929	---	-2-	-10	---	---	---	---	---	---	---	20-
		SOMA:			---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
1	1	930	30	11	930	---	-9-	-26	---	---	---	---	-2-	---	---	20-
1	12	930	30	9	932	-1-	-8-	-16	---	-2-	---	---	---	---	-1-	12-
1	10	932	31	1	934	-1-	-2-	-11	---	-1-	---	---	6-	---	---	14-
1	2	934	14	4	934	---	-2-	-14	---	---	---	---	---	---	---	---
15	4	934	31	3	936	-1-	11-	-4	---	10-	---	---	-2-	---	---	-1-
1	4	936	30	11	937	-1-	-6-	-26	---	---	---	---	---	---	---	-1-
1	12	937	9	7	940	-2-	-3-	-1	---	-5-	---	---	---	---	---	-1-
S O M A:					-10-	---	-16	---	-1-	-18	---	---	-14-	---	-5-	-23-

S A I D A S		
Dia	Mês	Ano
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

OBSERVAÇÕES: Repartição: Tráfego.- T.B.S.- 2318.-P.- A sua c
 dalena 1º Distrito.- Esteve suspenso de serviço por 10, 1,
 1938 e 1939.- Consta também nas folhas de pagamento como Fa
 donou o serviço.
 Este certificado anula qualquer outro anteriormente emitido

Por ser este o resultado a que cheguei pelos registros e documentos desta Comp

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1940.-

Confere Fernando de Souza Netto

XXXXXXXX

RAILWAY COMPANY, LIMITED

75
R
78
7

DE TEMPO DE SERVIÇO

pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o
 . . . é seu empregado, contando, COM INTERRUPTÃO, --- anos, --- meses
 (foi ou é) ---
 meses e -16- dias, conforme discriminação abaixo.

venc.	Faltas n/ just.			FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA							VENCIMENTOS	
	Horas	Meses	Dias	Horas	De	Até	Anos	Meses	Dias			
			-7-									351\$000
			-5-									60\$000
			20-									522\$100
												933\$100
			20-									200\$000 per m
			-1-12-									225\$000 "
			12-									250\$000 "
			-1-									275\$000 "
												350\$000 "
			-1-									375\$000 "
			1-4-									425\$000 "
				S O M A :								
			-5-23-									-----

-P.- A sua categoria, em Julho de 1940, é de Agente, interino, em Ma-
 por 10, 1, 4, 10, e 80 dias, respectivamente, em 1930, 1932, 1937, . . .
 ento como Fabio F. Cunha.- Admitido em 18/7/929.- Em 10/7/940, aban-

 ente emitido.

entos desta Companhia, firmo o presente certificado para os devidos fins.

Long Aguado de Silva
 (Nome)

Visto *[Signature]*
 Diretor Gerente

FOLHA DE ANTECEDENTES

Trafego
(Repartição)~~76.~~
R.79
9CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha individual do Sr. Fabio Ferraz da CunhaSubstituto, 1ª classe
(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

snh

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
			<u>Elogios</u> Nenhum elogio consta de sua fé de officio.
			<u>Punições</u>
14	2	30	Suspenso por 10 dias - Servindo como Telegrafista, no dia 26-1-30, em Amorim, forneceu licença, por ele proprio assinada, ao trem A.2, quando a estação de Triagem havia recusado licenciar-lo, visto que o S.30 ainda se achava parado ali.
28	7	31	Chamado á atenção pelo mau serviço que vinha prestando, quanto ao movimento de trens.
11	10	32	Suspenso do serviço, por não ter apresentado a fiança de ordem, o que fez no dia 12-10-32.
20	9	37	Suspenso por 1 dia - Por ter deixado de cumprir a escala.
21	9	37	Suspenso por 3 dias - Por ter retirado, da caixa de trocos da estação de Triagem, a importancia de 23\$000, substituindo-a por um "vale", conforme ficou constatado do exame ali levado a efeito, pelo representante da Contadoria, em 28, 29 e 30-6-37.
20	12	37	Censurado - Por ter mandado o Guarda-chaves colocar, no trem (segue)

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu,, passei a presente certidão, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, de de 193.....

(a).....

CONFERE: (a)....., Chefe da Repartição.

VISTO: (a)....., Director Gerente.

(Repartição)

CERTIFICO que, revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha

individual do Sr. Fabio Ferraz da Cunha

(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTÓRICO
Dia	Mês	Ano	
			S.24 de 5-12-37, a bolsa de férias da estação de Penha, ao invés de faze-lo pessoalmente.
24	3	38	Prevenido de que seria paga, por sua conta, parte do valor da reclamação referente á falta de um caixote contendo 36 parafusos de ferro cabeça quebrada e porca sextavada de 3/4" x 18,1/4", pertencente ao despº material nº 9, de 25-5-37, de Niteroi para Penha.
23	11	38	Suspenso, por 10 dias-Irregularidades em serviço (debitos em caixa).
27	12	38	Responsabilizado em 93\$000, correspondente á diferença de fret entre o calculado pelo peso de 10.000 ks., indicado na folha de despº mercadorias a pagar 2, de 4-1-38, de A.Guanabara para Penha, e o de 16.300 ks., verificado em P.Formosa.
6	7	39	Suspenso por 80 dias - Fraude na renda dos rodizios das estações de Ramos e Olaria.
10	7	40	Abandonou o serviço da estação de Madalena, onde servia interinamente como agente, depois de ali cometer varias faltas graves.=====

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, Arnaldo Soares da Silva Riffald, passei a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 193 40.

Arnaldo Soares da Silva Riffald

Visto : (a) W. M. de, Chefe da Repartição.

81
3
~~78~~
RiCONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço êstes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus

Jêsus Lima

Remetam-se os autos dêste inquêrito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1940.-

Waldemar Ferreira Braga

PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues êstes autos. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima

REMESSA

Em seguida, faço remessa dêstes autos de inquêrito ao senhor Diretor Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Jêsus Lima, Secretário da Comissão, servindo de escrivão, dactilografei êste termo em duas vias de igual teôr, que subscrevo, Jêsus Lima



Recebido em 4/11/40

À The Leopoldina Railway Company Limited, submete a' decisões deste Conselho, o inquérito administrativo que fôz vista sua contra o seu empregado Fabio Ferraz da Cunha, por haver infringido a letra d, do Art. 54, do Decreto n.º 20465, de 1.º de Outubro de 1931.

Fabio Ferraz da Cunha que presta mais de dez annos de serviços prestados a' Estação e officina e cargo de agente substituto de 1.ª classe, da Estação de Madalena, é accusado de abandonar o emprego durante um anno e mais, as horas do serviço e dos demais serviços, tendo a bilheteria aberta sem avisar previamente.

Entretanto, o accusado em suas declarações prestadas a' fls. 28, nega que tenha praticado qualquer acto de infração de que o teor incompatível com o serviço da Estação, alegando em seu favor que o substituto mandado pela Cia em virtude de uma solicitação, não quiz assumir o termo de entrega que fôz referencias ao saldo de Caixa e demais valores pertencentes a' Estação, motivo pelo qual, depois de providencias tomadas e expedientes, ao termo 6.º, chamado o seu auxiliar, Sr. Benedito José Luiz da Silva entregou a Estação para que passasse ao referido substituto.

Ficam guardados todos os documentos



arrolados que denunciaram sobre a falta imputada a Felício Ferraz da Cunha, a qual apresentaram as suas razões de defesa por escrito, dizendo que não procedem por não pertencerem a Juízo e não possuírem recursos para constituir advogado.

E, em face do que fica exposto, submitta os presentes autos, á apreciação da autoridade Superior.

Em 9 de Novembro de 1940
M. A. S. F. S. Elias, Adv.
Ass. Esc.

A falta grave de abandono de emprego, não parece provada: é ausado, consoante o depoimento dos testemunhos, abandonou a estação, por quem, segundo declara, não lhe mandaram substituto como pedir. Porém, portanto, uma outra falta que foi de desobediência aos regulamentos de Companhia recém-organizada.

Em face do Dec. nº 20.465, de 1 de Out. de 1931, e do seu capitulado na art. 54, letra c: "mas procederem no desemprego dos funcionários. Há, porém, o desvio de sentes imputações, que o



acusado atribue a um ganho,
 mas que segundo a norma
 de serviços de temporaria que
 não foram planejadas pelo
 acusado poderiam ser cri-
 ticos, ou não deveriam ter
 lugar. É, pois, mais
 uma agravante, clamorosa de
 como desidia no desumpe-
 nho dos deveres (art. 54, letra c).
 Essas faltas foram repetidas
 por que, antes, no acusado ti-
 nha sido obrigado a repor-
 quantia, in ludo, em seu
 poder, o que tornou a
 desidia "habitual".

Testes em diques, quanto
 ao mérito, para que o
 acusado deve ser dispensado,
 não impede a temporaria
 mas por haver incidido
 no facto grave capitulado
 no art. 54, alinea c, do
 citado Dec. 20.465.

A douta Procuradoria
 Geral, no entanto, melhor
 dirá. Em 13.11.60.

[Handwritten signature]

Dr. J. A. Gisselkind

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1940

Procurador Geral

D. Câmara.

No presente inquérito a Leopoldina acusa um dos seus empregados estaveis de ter abandonado o emprego e praticado atos de improbidade.

O abandono de emprego, evidentemente, não está provado, eis que esta falta não se caracteriza pela simples ausência, após algumas horas de trabalho, das funções que exerce o empregado. O decurso de um certo período, sem interrupções, é condição "sine qua non".

Quando aos atos de improbidade, está complementado pelo empregado a retirada, sem autorização, de várias quantias. No obstante ter havido liquidações, em algumas vezes, e esclarecer o acusado que pretendia compensar o débito contraído espontaneamente, está, ao meu ver, caracterizada a falta.

Rio, 12-1-41

Arnaldo Gisselkind
Des. Juiz de Direito



84

CONCLUSÃO

Nesta data, foye estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Janeiro de 1941

Director da Secretaria

Remetta-se a 3ª Camara

Rio de Janeiro, 29 de

1941

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sortecido Sr. Luiz de França

Rio, 28 de Janeiro de 1941

Georgina Gilda Larmanno
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE

4-2-41

Georgina Gilda Larmanno
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª) SECÇÃO

PROCESSO N. 19531

193/1940

3ª CAMARA

ASSUNTO

*Inquérito administrativo pela The Legislative**Railway Company Ltd contra 2º seu empregado Fabio Ferreira da Cunha*

RELATOR

Luiz A. França

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28 - 1 - 41

DATA DA SESSÃO

4 - 2 - 41

RESULTADO DO JULGAMENTO

fulgor - pe precedente a acensação autorizando a demissão - de acordo com parecer da Procuradoria



Handwritten signature

ACÓRDÃO

Proc. 19.531/40.

(3C-61-41)

1941

ACT/ZM.

O empregado estável que comete falta grave devidamente provada em inquérito regular é passível de pena de demissão.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Leopoldina Railway Company Limited submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Fábio Ferraz da Cunha - abandono do serviço sem causa justificada e prática de atos de improbidade:

CONSIDERANDO, quanto a falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do decreto 20.465, de 1931, que o abandono do emprego não ficou provado no inquérito, de vez que a referida falta só se caracteriza pela ausência, sem justificativa, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO, quanto à segunda falta arguida (alínea a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931) que foi confessada pelo empregado a retirada, sem autorização, de várias quantias e que embora muitas dessas importâncias já tenham sido repostas e o acusado declare pretender repor o restante, a ninguém é permitido lançar mão dos haveres de outrem sem a necessária autorização;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a segunda acusação para autorizar a demissão do acusado,

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941.

L. M. Vibeiro Presidente

Guilherme Augusto da Trama Relator

Fui presente - *Waldo de Vasconcelos* Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 14 / 3 / 41.

Recebido na 1.ª Secção em 18-3-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

RIO DE JANEIRO, D. F.

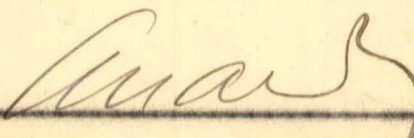
CNT/P. 19.531-40/1- 477/41

Em 26 de Março de 1941

Sr. Fábio Ferraz da Cunha
A/C do Sindicato dos Ferroviários da
Leopoldina Railway
Rua Barão de Iguatemi Nº 58 - Sob.
Rio de Janeiro

Comunico-vos, para os fins convenientes, que
a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo
presente o inquérito administrativo contra vós instaurado
pela Leopoldina Railway Company Limited
_____, resolveu, em
sessão de 4 de fevereiro p.passado, julgar procedente
o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão
_____, pelas razões constantes do acórdão
publicado no «Diário Oficial» de 14 do corrente mês

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

ONT/P. 19.531-40/1- *478*
41

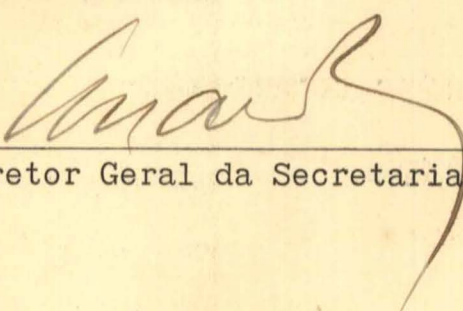
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em *26* de Março de 1941

Sr. Diretor Gerente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 4 de fevereiro p. passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Fábio Ferraz da Cunha

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited
Estação Barão de Mauá - Avenida Francisco Bicalho
Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

14/11/41

14/11/41
14/11/41
14/11/41

21

Junyade

Junyade

14/11/41

Junyade

Atenciosas saudações.

[Signature]

Diretor Geral da Secretaria.

Eng. Diretor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited

Rua do Rio de Janeiro - Avenida Francisco Bicalho

Rio de Janeiro

M.N.

The Leopoldina Railway Company Limited.

890

ADMINISTRAÇÃO

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro,

D.G.011,15-(D.P.21.342)D.T.
-L.S.-

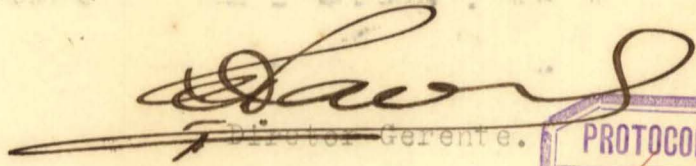
3/abril/1941.

Ilmo. Sr.
Dr. Diretor Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Dando em meu poder vosso officio CNT./P.19.531-40/1-478/41, de 26 de março último, agradeço a remessa, que me fizestes, da cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara dêsse Colendo Conselho, em sessão de 4 de fevereiro p.passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esta Empresa contra Fábio Ferraz da Cunha.

Atenciosas Saudações.


Diretor Gerente.

Recebido na 1.ª Secção em 8-4-41

Salvador

PROCOLO GERAL	
N.º	6299
DATA	5/4/41
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA



9891
m

Cut. 19.531-40

Proporho a passagem deste
à S. C. do S. A. do C. N. T. para que se depe
informar si o acusado embargou a deci-
são proferida pela 3a. Câmara deste
Conselho. Em 17 de junho de 1941

Stauel Baccin
Diret

De acordo. Em 18.6.41

Enias Galvão
Chefe da S. D. I.

Passo-me a comunicar
a presença de peças de
Armas - S. J. Aguiar - por
intercambio. Rio 18/6/41
Maurício Baccin
Diret

ao S. A., afim de que seja informado se
houve apresentação de embargos.

Rio, 19/6/41

Bernardo Benedito Carneiro
Diretor do S. J. S.

A. C. para atender.

Rio 20.6.41

Maurício Baccin
Chefe do S. A.

ao Procurador Estado
Saldanha, para informar

Rio 23/6/41
Secção de S. J. S.
Chefe do S. C.



96-740

100-1771-710

Cumprindo a determinação do despacho supra, informo que dando busca nas fichas individuais do Serviço de Comunicações, não encontrei relativos ao assunto em questão.

Pis. 30/5/1941.

Paulo de Paldanha de Góes
P. Aux

Com os esclarecimentos supra, útilis o presente pro auto ao Sr. D. J. T.

Pis. 2/4/41
D. J. T.

Restitua-se ao D. J. T.

Pis. 2.VII.941

Wassily
Chefe do S. T.

Recebido em 3.7.1/41.

Sergio. pe.

Em 4.7.1/41.

Bernardo Gomes de Siqueira Carneiro
Diretor

Recebido em 5/8/41

D. J. T.
Pis. 5/8/41

M. de 7
M. de 7
M. de 7

Wassily
Diretor